



UFRJ

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021

5482

Para discorrer sobre as crises da democracia e sistemas de governo na evolução político-constitucional do Estado brasileiro, é necessário começar trabalhando definições. Entretanto, antes de pensar as questões relativas a democracia é necessário pensar por algumas etapas. Nessa forma, a resposta a essa questão estará dividida em quatro partes: A primeira está ligada a construção do Estado e de seus elementos; a segunda ~~é~~ reside na incorporação do conceito de democracia, incluindo aqui questões históricas e políticas ao Estado; a terceira está atrelada a democracia lida a partir do Estado brasileiro dentro de uma evolução político-constitucional em conjunto com os sistemas de governo; e por último, em uma quarta parte, se tratará a ideia de crise democrática.

1- A construção do Estado e seus elementos:

O Estado, segundo Boudieu ~~de~~ só existe porque é pensado. Liticamente, não é o Estado que se adequa a realidade e sim a realidade que ficticialmente é criada a partir dessa construção. Em outras palavras, o Estado não é concebido a partir de algo natural, ou a partir de uma sociedade naturalmente gregária como defendia

Aristóteles, o Estado é uma ficção jurídica criada a partir da vontade ou do acordo de determinados grupos de poder. Essa forma, mais importante do que é a definição de Estado está, segundo Jellinek, na forma como esse Estado se organiza, ou seja, como se organiza o poder. O Estado moderno é também quem vai delimitar os contornos da democracia moderna. É quando se pensa em Estado moderno se depende o Estado criado a partir da modernidade, a partir dos séculos XV e XVI. Mas tem como falar de Brasil, um Estado colonizado que, bebe da fonte e dos modelos europeus, sem falar do sistema mundo criado a partir desse modelo Estatal universalizante. Para falar de Brasil é necessário falar de Europa e o modelo exportado por ela. Então, a partir da modernidade e seus teóricos contratualistas que surgem os modelos referidos. Mais uma vez ressaltando que a ideia de pensar o Estado é, como pensa Jellinek, como se organiza esse Estado e consequentemente o poder. Hobbes vai trabalhar a ideia de um pacto de submissão, foi que segundo esse autor, havia uma necessidade de sair do Estado de natureza para que fosse possível a sobrevivência. Tendo em vista que, o estado de natureza é visto por ele sob o aspecto de uma guerra de todos contra todos, é necessária essa entrega para garantir o direito a própria vida, já que o homem feroz do homem, em seu estado natural não consegue se conter e precisa ser contido por um soberano absoluto

que em troca lhe dou' segurança. Este pacto nos remete a ideia contida nos elementos do Estado moderno. Esse Estado que, tem como uma das maiores características a separação entre Estado e igreja e uma virada antio potestica iluminista tem como características a delimitação do território, o poder existente naquele território e o governo ou soberania. No contrato inglês, onde se situa Hobbes e a primeira ideia de contrato social, se sustentava a partir de uma conjuntura hostil, de guerras para aumentar e conquistar territórios, que era sinônimo de poder. Isso, como exemplifica Wênio Streck, a ideia de soberania classicamente está atrelada ao conceito de Estado moderno e por consequência ao conceito de poder. O detentor do poder então detinha a soberania, esse pensamento só se tornou importante quando falamos de democracia. Assim, de forma clássica também segundo Streck, a soberania é uma, indivisível, inalienável e imprescritível. Por isso, o detentor do poder e de toda soberania começa a ser questionado a partir de uma doutrina que surge com John Locke chamada de liberalismo. O liberalismo tinha como fundamento a liberdade, portanto questionava as bases do pacto de submissão e trabalhava com o ideal do direito natural com base na liberdade e na igualdade. Aqui se restringe o poder do soberano e se dá um fim a essa soberania para outro detentor, o povo. Em tese, o Estado inglês a partir do liberalismo lockeano passa a delimitar os poderes e distribuir o poder acudindo ao

ideal de liberdade. O Estado passa a ser regido por leis, criadas a partir de um parlamento que em tese, representa a soberania popular. Aqui surge um sistema de governo que busca equalizar a forma de governo já existente. Realiza mais aprofundado por forma de Estado entende-se a possibilidade deste ser unitário ou federativo, como ~~forma~~ forma de governo pode ser monarquia ou república, como sistemas de governo temos o parlamentarismo e o presidencialismo e por último os regimes políticos ou regimes de governo que podem ser democráticos ou autocráticos. Entre modelos, é considerado clássico, atualmente, o Estado contemporâneo pode assumir modelos diferentes. Mas, voltando ao modelo inglês lockeano, esta mos diante de um Estado liberal, que prega a liberdade e a igualdade sob um sistema de governo baseado no parlamentarismo. A revolução inglesa consolidou essa ideia formal de igualdade transformando o sujeito que tem direitos em uma figura abstrata, fictícia, que atrelada a doutrina utilitarista de Jeremy Bentham e Stuart Mill vai forjar o que viria a ser conhecida como democracia liberal. Ainda na ideia de Estado moderno a revolução francesa segue uma ideia de criação do Estado a partir de outras bases, ainda que fixada no idealismo de uma concentração de poder. Assim, Montesquieu debatia a divisão de poderes no livro "Espírito das leis" e Rousseau questionava o ideal de igualdade forjado pelo liberalismo inglês. Ele aponta para a ideia de que se todos

somos considerados livres porque a todos lados existem homens escravizados. Refute a justificativa de Locke sobre a possibilidade de criação de um pacto entre senhor e servo e põe em xeque a questão da soberania. Ratifica Rousseau que a soberania não pode ser representada e que por isso o parlamento ~~no~~ inglês não era representativo. Sustentava a ideia de vontade geral, que, precisava ser referendada para ser legítima. Essa revolução que acabou já no século XVIII é acompanhada por outra revolução desse mesmo século que vai fazer novidades em relação aos modelos já conhecidos. A revolução Americana representa a apresentação um novo sistema de governo que é o presidencialismo e também uma nova forma de governo, o federalismo. Como forma de governo, difere do modelo inglês, a revolução francesa e a americana apresentaram o modelo republicano na modernidade. Então, a partir do fortalecimento do movimento do Estado moderno a partir da teoria contratualista é possível desenvolver outras teorias como as coletivistas que envolvem Hegel e Marx para trabalhar a ideia de que o Estado é criado de modo fictício dentro de uma conjuntura. Para Hegel o Estado é um todo ético e deve ser entendido como um ideal coletivo, uma forma de normatizar a sociedade. Já para Marx esse mesmo Estado tinha uma intencionalidade específica, a de perpetuar a luta de classes entre dominantes e dominados. E

mais, tinha a função de servir como um instrumento coercitivo a fim de legitimar os interesses dos detentores do poder. Em um outro momento histórico já surge a ideia do Estado de direito baseada na teoria de Kelsen onde o direito seria em si mesmo um sistema acabado capaz de sustentar o Estado a partir de um ordenamento jurídico. E por fim, as doutrinas mais modernas sobre contemporâneas sobre o Estado que fazem o elemento democrático para caracterizar o Estado democrático de direito. É a partir desse entendimento vamos falar sobre democracia.

2 - Democracia - conceito, história e política.

Falou de democracia é entender a polissenia que o termo carrega pois, existe uma infinidade de definições possíveis que remontam desde a Grécia antiga. Isso se dá porque a palavra democracia é de origem grega e sua etimologia significa "demos" = povo e "kratia" = poder, autoridade. Logo aqui foi feito um recorte a partir da realidade de sua rememoração a democracia grega, que modernamente e contemporaneamente carecem de um elemento importante que é quem pode participar, é dizer, na soberania democracia grega apenas os considerados cidadãos podiam participar, excluía-se as mulheres, os escravos, asiáticos, jovens e outras pessoas que não faziam parte por motivos diversos. Então a primeira democracia a ser delimitada de forma histórica e a

democracia liberal, que está atrelada a primeira concepção de Estado. Estado moderno implícito do 1º ponto 1. Cabe ressaltar como demonstra Bobbio que liberalismo e democracia são coisas diferentes. O primeiro é uma doutrina que busca restringir os poderes do Estado e demarcar as liberdades civis, o segundo conceito está atrelado as regras do jogo, ou seja a forma pela qual o poder precisa se manifestar. Entretanto, ambos podem coexistir e possível haver democracia e liberalismo, assim como é possível existir liberalismo sem democracia. Assim a democracia se modifica historicamente de acordo com o surgimento de determinadas conjunturas. O que se tem é uma democracia liberal enquanto perdura o Estado liberal que, começa a ser questionado a partir das revoluções industriais e o surgimento de um novo modelo econômico diferente do capitalismo, o socialismo. A democracia entra a partir do final do séc. XIX e início dos XX passa a ser uma democracia social. Antes de distinguir um termo do outro vamos entender que o conceito de democracia sofre diversas qualificações segundo cada autor que pretende defini-la, isso porque, como indica Pizzulo não é possível tirar o caráter político da democracia. Vamos pensar com os teóricos clássicos da democracia para fundamentar um conceito. Para Bobbio um clássico é aquele que cria conceitos e teorias que, são revisitadas das todas as vezes que se remete ao tema.

Reparemos alguns. Para Sartori democracia está atrelada ao demos, ou seja seja a ideia de soberania popular. Para ele, a democracia deve ser um ideal a ser perseguido já que representa que o poder radica nas mãos do povo, do seu verdadeiro detentor. Para Huntington o que se vê é uma questão histórica atrelada a democracia, e dele a ideia de ondas democráticas o que automaticamente remete ao seu oposto, ou seja, a autocracia. Nesse mesmo sentido está Shumpeter ao entender que a democracia deve ser um método, a forma pela qual se escolhem os governantes, assim pensa em um conceito mínimo de democracia que radica em eleições livres, periódicas e com sufrágio universal. Bobbio como já explicitado trabalha com a democracia a partir de regras do jogo, ou seja, a maneira pela qual se elegem representantes e como. Dahl vai trabalhar com a poliarquia que seria a forma aprimorada da democracia onde além das eleições e regras do jogo seria necessário acrescentar a possibilidade de se ter eleições onde todos possam manifestar suas preferências e o sistema deve garantir a possibilidade de oposição, visto que tudo está atrelado a forma pela qual o povo pode exercer as suas preferências e que estas possam ser atendidas pelos governantes eleitos para esse fim. Outro autor que traz uma temática importante para a democracia é Przeworski que acrescenta

a necessidade do sistema democrático das contes das questões sociais, assim como acrescenta a alternância no poder para a manutenção saudável de um sistema democrático. Por fim, Touraine repensa o conceito de democracia fazendo em seu bojo a necessidade do modelo ultrapassar questões procedimentais e por fim entrar em uma democracia que ele vai denominar de democracia de libertação, onde além do duplo exercício de formas participativas e comunitárias. Então, para entender a democracia contemporânea a partir dessas definições é necessário pensar a partir de uma conjuntura política e histórica na qual o Estado e aquela sociedade estão atuando. Portanto o Estado liberal está atrelado ao modelo de Estado liberal que se inicia da modernidade e perdura como dito até o questionamento de suas bases a partir das revoluções industriais de da teoria marxista do socialismo e do comunismo. A partir desse questionamento surge o Estado social que tem como base o pacto capital-trabalho onde o Estado passa de um estado abstencionista, ou seja, de direitos negativos e passa a ser um Estado prestacional, o Welfare State, ou Estado de bem estar social que surge da constituição de Weimar é considerado a partir desse marco. Existe posteriormente uma série de acontecimentos que vão

ficcional o Estado de bem estar social, por exemplo, os governos autoritários e totalitários, as grandes guerras e a guerra fria. Fato é que a democracia dita social, atrelada ao Estado social vai começar a se deteriorar a partir da década de 70 e 80 onde uma nova doutrina surge após o fim da guerra fria, a queda do muro de Berlim (caso moico), e o fim do pacto capital trabalho. Começa a era do neo liberalismo e o retorno da democracia liberal revisitada a partir desse modelo. Feito todo esse comentário pensemos a falar da democracia no Brasil

3 - A democracia brasileira dentro de um ~~modelo~~ modelo político constitucional.

A democracia no Brasil deve ser lida a partir de uma lente ou abordagem trazida pela teoria decolonial. Isso porque segundo Boaventura de Souza Santos a democracia da América-Latina como um todo foi forjada a partir de três pilares: o colonialismo, o capitalismo e o patriarcado. O colonialismo diz respeito a uma colonização, enquanto o Estado moderno mantinha uma democracia liberal, esse pensamento estava longe de ser implementado aqui no Brasil colônia. A colonialidade e como devota Maldonado Torres diz respeito as estruturas de poder que foram criadas a partir da colonização e que são sustentadas as bases do Estado brasileiro. O capitalismo,

entendido como focos desiguais por indivíduos
superfornemente iguais talvez não vai ser
a base estruturante do novo Estado. Como
demonstra Anibal Quijano dentro da
teoria decolonial, o sistema mundo baseado
no capitalismo começa a emergir na
~~Europa~~ Europa a partir da colonização.
e por fim, o patrimonialismo, que devota
as posições de poder sempre nas mãos
de homens brancos e proprietários. Boa
aventura ainda insere a problemática
de outras bases que não influenciam tam-
bém a democracia na América Latina,
que são a questão da religião, a mídia
e as questões de gênero e diversidade
heteronormativas na criação do Estado bra-
sileiro. Para falar sobre crise democrática
é necessário repensar essa democracia a
partir de um giro epistemológico. Como
~~esse~~ A teoria legal do Estado, como ensina
Maria Paula Bucci tem uma função primordial
aqui. A ciência política trabalha sobre poucos
temas políticos, mas é a teoria do Estado
que vai trabalhar conceitos e formas para
entender o Estado a partir de uma perspec-
tiva jurídica. O ensino jurídico, por sua
vez, deve, segundo Vanessa Berner
tratar das epistemes atreladas a uma
realidade brasileira, ou seja, falar
do Estado brasileiro e do tipo de demo-
cracia sustentado na nossa história, juridi-
camente é entender as nossas raízes
colônias e partir desse ponto. Novo Estado

para de um Estado colonial para um Estado imperial a partir da nova independência que se dá em 1822 pelo então auto-proclamado imperador Dom Pedro I. Mas, como a ideia aqui é sobre a questão epistemológica desta ~~realidade~~ da ~~realidade~~ ao que Bourdieu chama de sociologia das ausências, ou seja, é entender que apesar da independência ter sido realizada ou consagrada pelo Imperador ela é fruto de inúmeras lutas anteriores marcadas pela Revolução baiana e mineira, a revolta dos Malins deite outras. Uma primeira Constituição é outorgada em 1824, o que significa dizer que nosso primeiro instrumento democrático não foi democrático. Atrela-se a democracia a ideia de instrumentos democráticos ou cartas democráticas, ou devonvoda também de Constituições. Nosso modelo, outorgado inaugura uma trajetória toda democrática do novo Estado independente. Nosso período imperial foi marcado por uma democracia liberal e formal, baseado apenas na ideia de que existia, na forma, uma ideia de povo, na prática o que se tinha era um governo centralizado que teve como núcleo o poder moderador. Aqui encontramos a linha abissal de Bourdieu que o limite do não ser de forma pois quem poderia ter direitos formalmente eram apenas alguns, que podiam ser, ou que tinham

esse direito. A abolição da escravidão só
veio em 1888 quando o governo imperial
também chegava ao seu fim. Em 1889
com a proclamação da república se inicia
o período republicano ~~o~~ com a República
da Espada, um governo provisório que
tinha como base o militarismo e
a liderança do ~~fez~~ de Floriano Peixoto
Marechal Deodoro da Fonseca. Mas antes
de que fosse repensada a nova carta
magua que foi promulgada em 1891, o
que se viu foi o aprimoramento da
letra do ~~no~~ seu com a instituição do
código Penal em 1890. Um código penal
restitivo antes de uma carta de direitos
diz muito sobre as raízes do conservadorismo
brasileiro como exemplifica Jensen Machado
da Silva. Quem tem direito a ter direitos
é base para a democracia que abraça
os direitos civis e políticos. Um código
penal criminalizava todos os crimes
dos nativos, ou que não tivessem habilitação.
Vale lembrar que, com a ~~ab~~ abolição
da escravidão os negros, base da labuta
da época, foram libertos e muitas
vezes presos, por não terem para onde ir.
Se a gente for pensar na democracia como
procedimento e regras do jogo como cita
do anteriormente a democracia brasileira
de base excludente e racista será
classificada como uma democracia
inacabada ou impedida como denuncia
Wanderley Guilherme dos Santos. Se levamos

em consideração a questão do voto, por exemplo,
 como demonstrou Jair Bolsonaro, o que
 a dem é uma avaliação lenta, que muitas
 vezes é interrompida e que só se volta
 universal na carta de 1988. Mas, voltando
 a primeira república, demos um ponto
 importante a destacar que é o sistema
 de governo. Pela primeira vez, demos definido
 como forma de Estado o federalismo, forma
 de governo a república, o sistema de
 governo o presidencialismo e o regime
 político a democracia. Mas como citei, sem
 o voto universal e secreto pois na República
 do café deu lute o voto seria aberto porpe
 quando o ~~voto~~ voto de cabresto e somente
 para os que não fossem analfabetos. Isso
 fez permanecer as elites de São Paulo e
 Minas no poder até a revolução de 30 e
 a crise de 29. O voto exaleu para dar
 legitimidade ao sistema político mas
 não o Estado Novo de Getúlio Vargas
 existe em retrocesso. Um governo
 autoritário carece de legitimidade e
 por isso, como deu Raimundo Faoro
 é um governo apenas de fato. Em 1946
 a constituição de 1946 restauramos a legi-
 timidade democrática que nos foi retira-
 da logo a seguir com o golpe militar
 de 64. A legitimidade está atrelada a
 vontade popular e um governo ilegítimo
 e autoritário não pode fazer nada verdade.
 A democracia é restaurada a partir da
 queda do governo ditatorial militar que

cede espaço a redemocratização. Como a Constituição de 88 que Cabral vai chamar de dirigente, pois traz em si um conteúdo programático para dirigir a atuação do poder público, vem a supremacia dos direitos fundamentais atrelado a seu conteúdo sociológico. Paulo Bonavides vai dizer que a constituição é além de dirigente, cidadã pois traz uma legitimidade universal e como devota. Jugo Sobit a ideia de um mínimo existencial baseado na dignidade da pessoa humana como princípio orientador. E por fim vamos falar sobre a crise da democracia.

4. Crise Democrática

A crise democrática mundial pode estar atrelada a diversos fatores. Nestas - a a primeira crise como a crise da própria democracia liberal. O Brasil, apesar da constituição cidadã adotou o ~~seu~~ Neoliberalismo como doutrina a partir da década de 80 com o consenso de Washington. Como explicam Baral e Nardoto Neoliberalismo é mais que uma doutrina, é uma racionalidade que faz com que o Estado exerça seu papel de frente, não mais intervenor ou garantidor como na democracia social e sim um Estado gerenciador. E os indivíduos a partir dessa racionalidade voltam a zona de não ser ou de a partir de uma sociedade de desempenho como

articula Han, se auto-exploram. Tudo isso ligado a uma ideia de crise de representatividade atulada a quebra do vínculo subjetivo de legitimidade que existe na democracia representativa como explica Castells. Esse vínculo subjetivo sustenta a democracia representativa pois legitima os que governam a partir do mandato dado pelos governados. A partir da quebra desse vínculo a representação é deslegitimada e os governantes passam a governar em nome próprio. Além disso podemos citar o presidencialismo de coalizão e a era dos governantes que não representam os representados. Assim o sistema de governo é questionado como diz Sergio Abrancher que cunhou o termo. Os mandatos não representam os mandatários, a democracia foge da sua base de igualdade não se sustenta, o mito de uma democracia racial, como denota Silvio de Abreu acaba por fazer com que a democracia tenha uma crise e persistência, assim como o Estado brasileiro. Importante destacar que a crise é do sistema como todo e que precisa evocar questões de raça, classe e gênero para que seja possível repensar a democracia em um contexto que dê conta a complexidade do Estado brasileiro com bases colonizadoras. Precisa-se de uma democracia de abordagem decolorial.



UFRJ

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2021

5571

Discorra sobre as crises da democracia e sistemas de governo na evolução político-constitucional do Estado Brasileiro.

Sumário: 1. Considerações Iniciais 2.

II Considerações Iniciais

Já há algum tempo, autores como Cristiano Paixão tem denunciado uma certa banalização do termo crise no Brasil. A expressão tem sido recorrentemente usada para descrever fenômenos tão diversos, ~~que~~ que tem conduzido um esvaziamento do seu significado. Para ele, é necessário resgatar seu sentido mais técnico que faz referência a momento de verdadeira transição ou ruptura que leva ao colapso.

No presente texto tem-se como objetivo discutir acerca de como pode ser entendida a noção de crise da democracia e sistemas de governo de modo a operar uma reconstrução histórica da evolução político-constitucional do Estado brasileiro. Ao final, ~~o~~ buscare-se-á ~~para~~ oferecer um diagnóstico

AP B

do Brasil hoje.

2) Democracia, um termo em disputa

A primeira imprecisão que cerca o debate da crise da democracia no Brasil diz respeito aos diversos sentidos que podem ser atribuídos ao termo democracia. Até a primeira metade do século, ela era concebida sob seu sentido, de forma predominante, em seu sentido "agregativo". Segundo, e especialmente às reflexões de Schumpeter, a democracia deveria ser entendida na forma representativa e significaria, fundamentalmente, um processo político "capaz" de possibilitar a escolha por parte dos eleitores a partir de uma competição por votos por parte dos candidatos. Numa perspectiva, por assim dizer, realista, democracia não estaria associada a um conceito forte de soberania popular.

Em contraposição a essa concepção, Habermas buscou desenvolver uma definição que "capaz" de superar ~~essencialmente~~ a ideia de sociedade cívica como um conjunto de indivíduos atomizados que buscam apenas satisfazer seu interesse egoístico. Foi a partir de sua proposta de uma democracia deliberativa que Habermas enfatizou a racionalidade discursiva como possibilidade de formação política e deliberação política a fim de se buscar um entendimento por meio da participação. A importância de sua definição está em assinalar democracia e cidadania no sentido em que ~~deliberativa~~

puramente formal. Não é a toa que, mesmo ~~com~~ a ruptura com a forma monárquica e a instituição do Sistema presidencialista ~~em~~ e da forma federativa ~~de~~ não conduziram a um processo amplo de democratização do Estado brasileiro. Isso porque o modelo político permaneceu fortemente centralizado na União e os chefes do Executivo federal detinham uma concentração de poder. A Constituição de 1891 é paradigmática, para usar expressão de Marcelo Neves, de um período de Constitucionalização simbólica, pautada na hipertrofia da dimensão política-simbólica em detrimento da ~~plena~~ sua força normativa. A ideia de formação da vontade política estava restrita a poucos.

Essa centralização do poder atingiu ~~o~~ seu ápice em dois momentos de fundação constitucional relevante: as Constituições de 1934 e de 1967. O golpe de Estado dado por Vargas e a ~~plena~~ sua figura forte como presidente deram origem a uma Constituição semântica, ~~plena~~ na forma de Louvainstein, que atribuiu ao chefe do Executivo federal poderes para editar normas ~~de~~ supracomunitárias. O que ali se viu foi a configuração de um Estado altamente burocrático e que exercia forte controle sobre as ~~mas~~ forças dissidentes da sociedade civil.

No que concerne à Constituição 1967, é relevante reconstruir historicamente o momento que a antecedeu. Alguns fatores foram de-

terminantes para a crise que fez emergir o golpe de 1964. As propostas normativas, de caráter progressista do plano de metas de José Goulart, foram mal recebidas pela grande mídia. Seu governo foi acusado de estar entredito, com ~~esse~~ ~~de~~ ~~os~~ ~~escândalos~~ de corrupção e ~~plano~~ ~~plano~~ ~~plano~~.

A tentativa de se instituir um conjunto de reformas estruturais no Estado, ~~o~~ ~~que~~ ~~de~~ ~~entre~~ as quais se destacaram a reforma universitária e a reforma agrária, gerou ~~uma~~ ~~forte~~ ~~com~~ ~~o~~ ~~dos~~ ~~de~~ setores conservadores e da elite da sociedade, como afirma José Souza, o que acabou conduzindo uma série de revoltas sociais, unidas sobre o pretexto de um denominador comum: a luta contra a corrupção. ~~Logo~~ Nas vésperas do golpe, uma forte adesão a um discurso desqualificador da política e das instituições políticas e democráticas abriu caminho ~~a~~ ~~uma~~ ~~crença~~ ~~na~~ ~~necessidade~~ ~~de~~ ~~ruptura~~ ~~como~~ ~~única~~ ~~forma~~ ~~de~~ ~~saída~~ ~~da~~ ~~crise~~, como se a democracia não fosse capaz de lidar com os riscos que lhe são inerentes. O resultado foi a ~~instauração~~ ~~o~~ ~~apoi~~ ~~o~~ ~~da~~ ~~militar~~ ~~na~~ ~~reconstituição~~ ~~do~~ ~~Estado~~ ~~e~~ ~~o~~ ~~exercício~~ ~~do~~ ~~controle~~ ~~político~~ ~~e~~ ~~o~~ ~~planejamento~~ ~~de~~ ~~uma~~ ~~nova~~ ~~constituição~~ ~~que~~ ~~entraria~~ ~~em~~ ~~vigor~~ ~~em~~ ~~1967~~.

Funcionando como um simulacro normativo para a legitimação do poder autoritário, a CR67 foi marcada por uma forte concentração do poder na figura do presidente

AR
AS

sua fundação.

Porém, mesmo com tamanho entusiasmo sobre as promessas constitucionais, Sérgio Abrancha já alertava que o sistema de governo definido na Constituição de 1988 apresentava sérios problemas, se comparado ao presidencialismo adotado nos países centrais. Na sua perspectiva, o sistema presidencialista brasileiro tinha ^{contornos} ~~características~~ ^{características} bem específicas, na medida em que o chefe do Executivo não tinha poderes para implementar, de fato, ~~seja~~ a agenda política ~~que~~ escolhida pela vontade popular. Precisaria o presidente de um forte apoio do Congresso para desenvolver sua ~~plataforma~~ plataforma de governo, o que foi classificadamente definido como "Presidencialismo de Coalizão". Um dos principais problemas desse sistema, para Abrancha, seria ~~o fortalecimento~~ a consolidação de um modelo de trocas e favorecimentos que poderia ~~impedir~~ fomentar corrupção.

No entanto, por meio de pesquisas empíricas sobre o tema, Limongi demonstrou que o ~~critério~~ critério de Abrancha não se sustentava em dados ~~com~~ verificáveis. O que foi constatado é que, ao longo dos ~~últimos~~ ^{últimos} ~~exercícios~~ ^{exercícios} do mandato de presidentes de partidos diferentes, houve governabilidade e, portanto, ~~pois~~ foi possível colocar em prática a agenda governamental.

Ocorre que a discussão sobre o "presidencialismo de coalizão" ~~precisa~~ volta ao centro do debate político-constitucional em decorrência

do processo de impeachment sofrido pela ex presidente Dilma Rousseff. A temática ganhou uma nova configuração neste contexto. Tendo em vista a dificuldade de configuração clara acerca do crime de responsabilidade neste contexto, o que passou a ser ~~uma~~ questionado é em que medida o chefe de executivo federal, no sistema presidencialista, está submetido ao apoio do legislativo. Em sistemas presidencialistas, como lembra Thomas Bustamante Rosa, não há possibilidade de "recall" ~~elas~~ (como ocorre no parlamentarismo), sendo os mandatos unipresidenciais com prazo determinado. Só seria possível depor um presidente no caso de evidente prática de crime de responsabilidade e, ainda assim, como afirma Thomas Bustamante Rosa um processo acontecimento como tal é gerador de profundos traumas políticos acarretando sérias riscos de ruptura constitucional.

4) Considerações finais

Segundo Cristiano Paixão, embora haja uma certa banalização do uso do termo crise, no atual contexto oferece elementos para se afirmar que vivenciamos, no Brasil, uma verdadeira crise constitucional. Isso porque, pelo menos desde o processo de impeachment da ex presidente Dilma, é possível se constatar

uma ruptura com o projeto ~~constituinte~~ processo de constantes ataques e risco de ruptura com a Constituição de 1988. A crise constitucional é, em primeiro lugar, uma crise democrática, na medida em que houve desrespeito à vontade popular expressa no voto num processo constituinte de ~~abertura~~ ~~definição~~ ~~garantia~~ ~~constitucional~~. A configuração do crime de responsabilidade ~~constitucional~~ em sua natureza política (e não jurídica) teria ocasionado ~~uma ruptura~~ ~~com~~ a Constituição.

Em segundo lugar, essa crise constitucional tem aberto não só o desrespeito às premissas e bases de uma plataforma normativa contra os direitos e compromissos ~~as~~ ~~publicos~~ ~~mais~~ ~~fundamentais~~, conhecida como "Uma Ponte para o Futuro". A crise atacaria o núcleo material do projeto constituinte, desfigurando seu sentido originário. Basta a exemplo a Emenda Constitucional ~~95~~ ~~95~~ ~~que~~ tem impossibilitado a implementação de políticas públicas que ~~colocam~~ ~~em~~ ~~substância~~ ~~as~~ ~~promessas~~ ~~contidas~~ ~~na~~ ~~Constituição~~ ~~de~~ ~~1988~~. Na medida em que a democracia é indissociável com a cidadania, a superação da crise exige um processo de reconstitucionalização, de reinvigoração de ~~seus~~ ~~forças~~ ~~constituintes~~. suas forças constituintes.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 20245737

Governos democráticos caracterizam-se pela participação popular nas escolhas dos seus governantes, na vocação e dedicação do governo ao povo, na interferência do povo nas decisões governamentais.

O governo democrático, portanto, pertence ao povo e é voltado para o povo.

Roberto Bobbio, contudo, no seu livro que trata sobre o futuro da democracia já apontava alguns problemas do conceito de democracia, em tese, para o que se apresenta na realidade. Neste sentido, se em tese, a democracia deveria ser exercida de forma ascendente, participativa, com exercício consensual e expansivo da cidadania, entre outras características de fato, ainda sendo exercida de forma descendente pelos governantes, com pouca participação do povo, refém do exercício de escolha popular pouco consciente, baseado, muitas vezes, em interesses individuais ocasionais, com o voto sendo usado como "madeira de tora".

Outro problema inerente ao modelo democrático reside no conteúdo do conceito "povo", já que desde os primórdios da construção teórica do modelo democrático, em Aristóteles, povo não abarcava necessariamente toda a população de determinado território.

No Estado brasileiro, a introdução da forma de governo republicana ocorreu através de uma intervenção

militar, com a deposição da monarquia, D. Pedro II e sua consequente expulsão do país, com a introdução de um governo provisório que organizou o governo até a eleição de um novo governante.

A introdução da 1ª República Brasileira não foi consequência de uma revolução popular, nem teve grandes agitações, mas se caracterizou como uma ruptura constitucional, com a elaboração de uma nova Constituição, na forma republicana.

O descontentamento da elite brasileira, à época, em razão da abolição da escravidão, é um dos motivos apontados por historiadores, para que ocorresse essa intervenção.

A 1ª República Brasileira, compreendida como o período até a ruptura provocada pelo "Estado Novo" de Getúlio Vargas, experimentou, contudo, algumas revoltas populares, que foram rapidamente controladas ou reprimidas, como, por exemplo, a "revolta da vacina" que gerou caos popular no Rio de Janeiro, decorrentes das políticas de expulsão dos camadas populares das zonas centrais da cidade, conjugadas com a política sanitária de aplicação de vacinas, que se constituiu em tendências ainda desconhecidas pela população pobre, em geral.

A guerra de camadas ou mais precisamente de acordo com os críticos, o "massacre de camadas" se caracterizou mais como uma forma do governo republicano se consolidar perante as críticas que surgiram na imprensa à época, que representavam uma ameaça real à República.

De fato, este período da 1ª República manteve o poder das classes dominantes que foi visto no período da monarquia, com a diferença que estabeleceu um governo, caracterizado pela transitoriedade

dos governantes, esvaziados pelos governados, ainda que estes fossem reduzidos, de acordo com o curso econômico, o que caracterizava o voto censitário, bem como que a alternância ocorresse em um formato de certa maneira combinado, no que se apelidou como a "política do café com leite", voltado para a elite dos agricultores de São Paulo e Minas Gerais.

O Estado Novo, instituído através de golpe militar, por Getúlio Vargas, gera uma crise democrática, ainda que se faça uma leitura crítica do que era a democracia à época, resultante da insatisfação de parte da elite brasileira que não estava abrangida pelos rumos adotados até então na "política do café com leite".

O Estado novo foi a face mais autoritária do governo de Getúlio Vargas, com centralização do poder estatal na figura do Ditador, Vargas, e perseguições a opositores políticos, bem como amizades do Ditador com governos autoritários na Europa, entre eles, o de Hitler, até à mudança de estratégia com o alinhamento com os EUA. Um exemplo das perseguições do regime foi o envio da esposa de seu opositor político, Olga Benário, judia, à Alemanha, durante a guerra, onde acabou sendo morta em campo de concentração.

Em 1945 foi restabelecido o regime democrático no Brasil, o que coincide com o fim da 2ª Guerra mundial, com a escolha dos candidatos, filiados a partidos políticos, através do voto popular, que desde o Código Eleitoral de 1932, passou a prever expressamente a possibilidade de votos pelas mulheres, bem como maiores de idade.

Os governos republicanos, abrangidos no período de 1945 a 1964, se caracterizaram como democracias populares, que adotaram, na maior parte do tempo, o sistema presidencialista de governo, até à crise

gerada pela renúncia de Jânio Quadros e a ascensão à presidência, pelo seu vice, João Goulart, momento em que se determinou a alteração para um sistema parlamentarista, de forma a conter as "ameaças à democracia" nas ideias propagadas do "fantasma do comunismo" que poderia ser introduzido no país.

É preciso destacar que este breve momento de vivência democrática foi caracterizado por escolha popular, do ex-ditador Getúlio Vargas, que, segundo alguns autores, seu suicídio serviu para adiar por alguns anos a intervenção militar que ocorreu em 1964, além de ser um momento em que começaram a ocorrer reivindicações populares por mais direitos, inclusive, direitos sociais, bem como manifestações de grupos conservadores e reacionários. O deslocamento da capital da República Brasileira do Rio de Janeiro para Brasília obedeceu a uma estratégia de afastar as manifestações populares do centro do Poder.

Em 1964 ocorre nova virada democrática com a intervenção militar e deposição do presidente e a edição do ato institucional nº 3 (AI-3). Até a reintrodução do modelo democrático no Brasil, em meados da década de 80, viveu-se no país um regime que ~~part~~ praticamente manteve durante todo o período o Congresso Nacional funcionando, mas que minou as instituições democráticas existentes, cassando os mandatos de vários deputados, extinguindo o pluripartidarismo, com o estabelecimento de apenas 2 partidos, com a adoção de eleições presidenciais de militares, que eram referendadas pelo Congresso, além de perseguição política a opositores, exílio de cidadãos,

violência e tortura utilizadas nas prisões, muitas delas arbitrárias. A manutenção do "congresso nacional", mas de forma esvaziada, não deixou de ser uma estratégia de divulgação de uma suposta normalidade, com o funcionamento de instituições tradicionalmente democráticas.

A década de 70 foi marcada por crises econômicas, o que acabou por enfraquecer aos poucos o governo militar. A insatisfação popular cresceu, bem como a insatisfação das elites do país também aumentou.

O movimento "Diretas Já" foi resultado das crises econômicas, conjugadas com essas crescentes insatisfações, ^{conjugadas com} determinando a saída ou retirada voluntária dos militares do poder, com anistia geral a todos que causaram crimes ~~durante~~ políticos durante o regime militar e a consequente retomada do modelo democrático no Brasil.

Na transição para a nova democracia houve nova ruptura institucional, com a introdução de nova Constituinte, Assembleia Constituinte, com membros escolhidos exclusivamente para a elaboração da nova Constituição.

O momento de elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, foi marcado por grande participação popular e por grupos de interesses distintos, que foram capazes de chegar a consensos e introduziram normas relevantes que previam programas estatutivos um modelo de Estado de Direito Democrático e Social, com a previsão de várias normas de Direitos fundamentais, não apenas individuais mas também, coletivos e sociais, após a ^{mem'}convenção

criados pelos aplaudidos.

na Constituição de 1988 há vários dispositivos que preveem participação social maior dos cidadãos no poder, tais como, a iniciativa legislativa popular, abaixo popular, referendo, plebiscito.

A primeira eleição para presidente, por via direta, após a reintrodução democrática e a vigência da Constituição da República de 1988, elegeu o candidato Fernando Collor de Mello, que sofreu "impeachment" no Congresso Nacional, após sucessivas crises econômicas e planos econômicos insatisfatórios, inclusive com confisco de poupanças e após pressão popular, através do movimento juvenil dos "caras pintadas".

A figura do "impeachment" é prevista nos sistemas presidencialistas como uma forma de deposição dos presidentes eleitos por via popular, que no sistema parlamentarista possui figura diversa, mas que se assemelha um pouco, que é o "voto de desconfiança" do sistema alemão ou a perda do "voto de confiança" - segue um rito de um processo político, encabeçada pelo Congresso Nacional.

No Brasil, após o "impeachment" de Collor, a crise econômica foi gerenciada pelo vice-presidente, Itamar Franco, que assumiu o poder e não houve grave crise democrática, foi que, pelo contrário, as regras do jogo democrático foram obedecidas.

O segundo impeachment no Brasil, após a retomada democrática, ocorreu no governo da presidente Dilma, que ~~apesar~~ apesar de seguir as regras do jogo democrático, teve grande questionamento de parcela da população nacional e de ~~de~~ pessoas estrangeiras, pela forma como

ocorreu, com o questionamento sobre se de fato mudou ou não no volume de responsabilidade.

Estes "impeachment" foi resultado de uma polarização política que começou pouco antes da sua eleição, e também de crescente insatisfação popular que se concretizava em movimentos como da recusa do aumento de tarifas de ônibus, bem como de crises econômicas que deturcaram posições neoliberais conquistadas nos governos anteriores.

Houve novas eleições em 2018, mas o grau de polarização política foi gerando ameaças nos discursos sobre quem deveria ou não ser eleito, o que mina a força das instituições democráticas.

Atualmente, o governo eleito, democraticamente em 2018, constantemente ataca sem provas o sistema eleitoral por voto eletrônico, ataca de forma agressiva, nos seus discursos, outras instituições e pessoas que o desagradam, adota táticas de edição de decretos que, ainda que sejam, posteriormente derubados, podem gerar danos enquanto em vigor além de minar a liberdade de expressão de forma unilateral, com discursos de ódio e perseguição com aquecimento de ações, através da lei de segurança nacional aos seus vertices.

A vida democrática institucional vivenciada no Brasil decorre deste empate ideológico de grande polarização da população mas também de grupos políticos que minam as conquistas sociais e a democracia.



UFRJ

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021

6097

"Assombrem as portas e deixem as chaves... podem fechar encalvarem!", é, de forma inicial, sistemática e de todo simbólica que Malvino Freire, em seu 'das agônias do povo, Os Funerais da República' refere-se, quando logo após a efêmera Proclamação da República, ao novo modo de organização política então nascente.

E, naturalmente, embora não de forma isolada, tratou-se, ou se trata, de discursos não totalmente elucidado, a exemplo da jamais repetida "questão monárquica".

Não se pretende, salutar esclarecer, por um enacionismo distemperado e in burocr, nos discursos a sumo, um qualquer curso originário, como "l'origine de monde"; mas tão somente estabelecer, de forma concomitante ao estabelecimento da então nascente República, uma aproximação daquele já consolidado modelo de Estado europeu, com as suas respectivas implicações para todas as dimensões temporais do Estado - e portanto do Estado brasileiro. Nesse sentido, inclusive os motivos insuspetados - ou culminantes - de própria democracia monárquica são bastante mente registradas já naquela que se denominou "geração de 70", com as influências oriundas sobretudo da Escola de Recife e das Arcadas.

O ponto a partir do qual se inicia, pois, é com a Proclamação da República.

De forma concomitante, no momento, à celebração da República Brasileira, são edificadas também profetas de povo, de governos, de uma intelectualidade, a qual, embora pátria, remicena os olhos, tal qual o modelo de Estado (e seus segmentos intrínsecos) para o exterior; e, como bem registra Felisberto Freire, "representamos os olhos, até o futuro nos levaram... entugaram-no aos ingleses!"

É exatamente em meio a, dela fazendo parte seu não, que se conforma, naquilo a que Venâncio Filho define como "peçonha da elite", avocando Joaquim Nabuco que afirma se tratarem as faculdades de direito do "anti-olho da Câmara", e menos intelectualidade pública e, por conseguinte, corpo burocrático gestor do Estado em formação.

Simboliza, então a concorrente edificação da Academia Brasileira de Letras, a inauguração progressiva dos cursos de direito, ali então restritos a Recife (Olinda) e São Paulo, não sendo a própria, para se trazer a então "loquacidade" do Estado de um ideário iluminista, edificação de, Igreja Positiva, ou o apostolado, destinado a conquistar os assuntos de que se pode ser facilmente encontrado nos atos de constituinte: Cordeiro, Dutra e de; Argumentos, novamente, que permanecerão, ao menos explicitamente, ali os atos de direito, de 30, a exemplo do Sciencia Positiva em que, Clóvis Beviláqua e Pontes de Miranda, nem de seus discursos, peticionam a gratidão por ter sido "galardoado o Augusto Pontes brasileiro, do Direito" e promovem a verdade que "avalia a realidade, porque dela, interpretada pela ciência, extrai-se a verdade".

Porém, há, utome-se Malvino Reis, um fluido constante, um eterno efluxo, surge e retorna-se, como então possuem as historicidades, as continuidades e rupturas que se regem naturalmente em toda e qualquer sociedade; as rupturas, ou não, podem chamá-las crises; e por sobre elas que se desenha, a partir do ponto de vista do pensamento político constitucional brasileiro e nunca analise do próprio pensamento - e as instituições - então de um Estado aviado no modelo de Estado moderno e a democracia que nele se realiza.

E, por um lado, o discurso inaugural, de Malvino Reis a seu lado, demonstra a permanência e persistência dos discursos tendentes à ruptura à república, restabelecimento monárquico, ele demonstra também, por outro, o olhar de uma visão de justiça

e de pensadores que se esforçavam em aplicar ao Brasil aquilo que, então, havia de mais "moderno, civilizado", afinal, a presença de uma concepção cientificista, não tanto Spenceriana, mas sobretudo darwinista, não se fazia secretamente como, aliás, é ainda um elemento presente no que toca à própria teoria do Estado, que se espalha para procurar nos povos nômades, clãs, famílias, tribos, cidades etc. a origem (evolutiva) do Estado Nacional.

A década que se seguiu à Proclamação da República, de forma geral, concentrou-se não apenas na manutenção desta, mas também em outros dois argumentos: federalismo e parlamentarismo/presidencialismo.

Sobretudo com Cooley, e com algumas consequências da atuação de Rui Barbosa, o enfoque argumentativo foi, e não apenas, o modelo federal norte-americano. Não se tratava tão somente de uma "mera supressão" das então ultrapassadas Províncias, mas de questões centrais e sensíveis ao Estado na medida em que, por exemplo, envolveu o argumento central da soberania. Aquela soberania era, indivisível e individível, a summa potestas de Jean Bodin e da sua "monarquia" francesa, já não associadas apenas ao modelo novo.

Voltaram-se os olhos, então, àquela forma desfragmentada e "autônoma" dos estados-membros. Passa-se a admirar tal modelo de organização evoluída, e, então, passa-se a implementá-lo. A propósito de tal, simbolico o então síndico Amaro Buarque que, sendo do então do RJ, passa a atuar no Ceará e é enviado, então, pelo Presidente da Província, para estudar nos EUA. Retorna, agora devidamente "bacharel" em direito e se torna ministro do STF, não sem antes, por entre críticas a "incompreensão" dos brasileiros acerca do sistema federal estadunidense. Faz-se voz isolada, porém

Segue a edificação da República, não sem tentativas sempre presentes de insurreição, e se faz ouvir no discurso organizacional do Estado não mais, ou não apenas, o federalismo norte-americano de Cooley, mas a experiência dos Bonapartes e a "gestão" gurgeliana dos fameros "costões". Passa-se a falar, então, nas confederações

no *foedus pacificum* e de forma a manter a "centralidade" do "poder central", permitiu a fortalecimento - individual - dos Estados membros.

É não apenas a *Bundesrat*, mas a própria percepção dos "elementos constitucionais do Estado" que emergem. Basta-se recordar não tanto a *Staatlichkeit* necessária para a *Staatsgewalt* dos alemães, de Seydel, Geber ou Laband, no sentido de "unidade estatal" tendente à coesão e efetividade do chamado Estado/Estado mas mesmo a teorização de Jellinek, em 1836, do seu "Ueber Staatsfragmente", ou a sua tentativa teórica, pensada, aliás, na constituição de Bismarck, de estabelecer para os "particulares" ou fragmentos de Estado um efeito de soberania (exigência), um correspondente do de vínculo dos povos (exigido) ao então Império Alemão.

Instado de se tratar de uma obrigação, trata-se de elemento central de justificação e de legitimação do próprio Estado, seja enquanto *Rechtsstaat* (que dá a medida do que é direito), seja, ainda enquanto teorização da *Personlichkeit* (ou a personalidade jurídica do Estado) seja, ainda, consideradas uma e outra o que virá a ser um Estado de Direito - que enquanto "pessoa" dela mas se sujeita ao direito no sentido de efetuar uma sua democratização.

É, embora uma compreensão acerca de *Personlichkeit* da *Staatlichkeit* que surge tão somada em Edgard de Mata-Machado, em seu querido livro, em algumas linhas iniciais firmadas no Brasil, sobretudo por meio de Bluntschli.

Em que tais influências contribuem para a conformação ou não de um Estado brasileiro, demonstram-nos, ainda neste período, por exemplo, Rodrigo Octávio, Antônio de Sá para Nova e, não menos pertinentes, Lessa e Clóvis Bevilacqua.

Rodrigo Octávio, ao consolidar tais instituições estrangeiras, naquilo que virá a ser o seu "Direito Público Brasileiro", não fez senão transplantar conceitos que aqui não se lhe aplicavam.

O que, não tem tempo, é objeto de severas críticas por Sampaio Dória que, sarcástico, escreve algo próximo de "de que me adianta que aos cantores se lhes afirme autônomos, e o Estado sobeja, se ela é que acabou por trazer a um o a outro!"

Da mesma forma Pedro Lund e Benilacqua, os quais, não sem demonstrar uma profunda erudição dos institutos em mãos diversas, postularam em seus escritos, com presunção de fato "positivos" a partir da própria realidade e não de realidade outra estrangeira.

Argüinhos, porém, com primazia de tantas outras reformas educacionais: e lê Lividária; tem-se a modificação do ensino, enciclopédico, e o talha filosófica.

Emerge pouco depois, dois símbolos justos: Viveiros de Castro e Alberto Torres. O primeiro, ainda afeto às ideias unitárias ao intermédio necessário e indispensável ao qual está sujeito o povo, mas desorganizada, e, talvez, numa primeira crítica fustiga a todo o edifício do Estado, Alberto Torres. Ainda em 1914, aquele que virá a ser definido por Hyacintho Mendes como o "catóico brasileiro" lança novas bases para uma organização estatal a partir da perspectiva do próprio povo. É não apenas a crítica à intelectualidade "alienada" dos "Bardes" e do "café" a quem se dirige Alberto Torres, mas a própria emancipação do povo, do trabalhador rural, inclusive, alçados das entes correntes urbanas.

É, talvez, a primeira manifestação - curada - de defesa daquela que virá a ser chamada apenas em tempos recentes, democracia substantiva, material.

O alvoroço social, talvez preannunciando uma qualquer satisfação, pode ser - literariamente - confirmado no não dissidente 1922 em que desponta um lirio Barreto com a "mea" Buzendanga, quem, aliás, retrata magnífico bem em momento de "transplante" que acompanha a edificação

República, não tanto por nomear a "constituinte" imaginária e a preocupação central que preocupava os 3 maiores "qualquer coisa" no sentido de "qual constituição imemorial? Filipinas, ou o país dos gigantes", mas sobretudo por compreender e, sarcásticamente, revitalizar a sua maxímata "absoluta" completa, a saber "desde que chegou um jurista alemão com um novo remédio de ciúpeles, todas acudolaram na nova Constituição, na felicidade de todos!".

O que, na verdade, ambas fazem, cada qual a seu modo, é distanciar-se das compreensões teóricas metafísicas e aplicar a realidade que dista, por se negligenciar cada, de suas posições.

Há, também neste período, próximo da década de 20, o despenda de outro jurista, José Eduardo de Figueira, desta vez mineiro, que lunge também, embora tenha estrangeiras, teorias não "usadas" e, por assim dizer, mais críticas. Não tanto dos alemães, mas dos franceses e italianos. Leon Duguit, e sua compreensão do Estado como fato social penalmente apenas no "gesto de desenvolvimento denominado nação e no qual distinguem-se governantes, que mandam, e governados, que obedecem", a parece de forma completa, assim como o institucionalismo de Maurice Hauray e sua ideia de laouer a empresa. Emerge também, numa visão crítica ao modelo de Estado Alemão, Santi Romano e o seu institucionalismo jurídico.

Sendo uma década compulsiva, levantes e insuergências afluem, condem a década, José Eduardo de Figueira, em uma aula magna, afirmando tratar-se a Constituição de mero palimpsesto, e que precisa, portanto, voltar-se à realidade concreta (como numa clara crítica de Ferdinand Lassalle).

Segue-se, não sem menor alarido, a ruptura do "café-con-leite" a indispensação política e, para resumir, o governo provisório Os debates acerca do parlamentarismo retornam; MMDC; Revolta Revolucionária Constitucionalista de São Paulo. Surgem, com a mesma efervescência, juristas, das mais diversas concepções;

Francisco Pampas com seu Estado Nacional, Miguel Peale com seu Estado Moderno, com suas visões antigônicas e com parâmetros, secundariamente, por exultar como o Moloch Moderno.

É, porém, também neste período que surge o catolicismo da FND, Eugênio de Oliveira Lima com seu *Theoria do Estado*, seguido pelo barão Alvaro de Azevedo.

Segue-se em período de tensão: promulgação da Constituição de 34, novas crises. Olhava-se, ainda, para instituições estrangeiras. A ALN, que reunia figuras influentes, segue-se a AIB. O modernismo havia chegado também ao Brasil. Retorna-se o discurso nacional, e o regime enquanto unidade somática do todo. Miguel Peale e Franco Professor na USP, Perchut, e não se engane, ditatorialista.

Segue-se a repressão. Diminuem-se não apenas as reuniões políticas, mas mesmo as reuniões e, sobretudo, as reuniões fechadas. O mesmo Sampaio Dória que criticava a tentativa de "abstergir" em relação aos contos, criticava também os honores de Revolução Francesa: pois bem, a lei de Chapelier, jacobina, que vetava as reuniões e declarava ilícitas, ainda em 1791, estavam de volta.

Qual Miguel Peale, que fugia para a Itália, o fugiam todos outros. A Constituição de 34 segue-se, após a supressão dos direitos políticos, aquele que se denomina "Estado Novo".

A ideia evolutivo-civilizatória não foi suprimida. Modificaram-se veladamente as bases sociais nessa tentativa de se fazer uma industrialização "às pernas".

Qual a Itália, olhando-se, notavam-se os "antigos" estatutos, corporativos, as empresas "de engenho nacional" e mesmo o fôlego de um concerto de nação. O governo se fazia "aparte de cima". Despertavam, também, Oliveira Vianna.

Miguel Peale, neste período, aplicando muito de seu

que aprendeu com Pontes de Miranda, além do seu período de entusiasmo italiano, escreve e publica o seu Fundamentos do Direito e Teoria do Estado.

Se, por um lado, o hiogoense Manoelero era tradutor do para o português, na qual sua compreensão de Estado cooperativo-social, por outro Real trouxe concepções novas inclusive no tocante à teoria do Estado: Günther, Ehrlich, Mauriac e Romano; Orlando; Vicenzo Miceli, ou mesmo Leon Duguit. Propugnava-se um fortalecimento do Estado, uma unidade estatal tal qual já sempre houve, mas cuja base também jamais o fora questionada!

E se se podem atribuir, em esta medida, qual máximo global de contentes sobretudo da Grande crise de 29, em verdade, em concentração e em volta os olhos para si, as guerras e o impulso de tais guerras enquanto forças motrizes dos Estados também se desvelam paralelamente.

Para-se, então, a se buscam essas condições para além do Estado, daquela mesma ideia do fordeus pacifcum e da confederação, agora entre Estados soberanos.

É aquela que se vai denominar como segunda crise do Estado Moderno e o necessário reafirmação da soberania. Mas aqui é argumento outro que, apesar de influir diretamente nos Estados e nas democracias, se nos apresenta "mais próximo".

Neste período, para retomar a "análise" político-constitucional do Brasil, após a constituinte para fazer-se retomar, o Getúlio Vargas, poucas, em verdade, manifestações (foram) - foram - as manifestações constitucionais no Brasil.

Um período de condenação, segundo a teoria claramente teórica do Estado, a exemplo de Pedro Palmeira, mas se segue uma escurecida, que é afastada, em grande parte, sobretudo num período subsequente de afrouxamento.

A década 60 começa a despontar, entre vários teóricos do Estado comprometidos com a edificação teórica

da disciplina, a exemplo de Paulo Bonavides, Pinto Ferreira, Sahid Maluf, e Dalmo de Abreu Dallari, posteriormente. Ciência Política, Teoria Geral do Estado, Fundamentos do Estado, todas lições que se detinham não apenas a essa síntese (geral - ampla - e amalgama) muitos dos conceitos abordados no Brasil, do federalismo ao centralismo, do parlamentarismo aos Soviets, mas que previam entretanto não mais apenas um conceito de liberdade ou não liberdade - como, no geral, eram tratadas as anteriores - mas conceitos mais substantivos acerca de democracia num seu modelo "moderno", embora sempre pontuado pelo clássico e implacável modelo de democracia direta.

São, aliás, destes tempos ainda, embora revisitados, alguns dos clássicos tratados sobre direito do Estado, seus elementos e configurações.

Segue-se o golpe militar. Supressão dos direitos, violação das mais fundamentais direções e suas garantias.

Autores há que tratam de forma apropriada sobre aqueles modelos de Estado, autoritários, do séc. XIX, e totalitários, do séc. XX; Ceremonismo, Bonapartismo, Ditadura, Fascismo, Nazismo. Não é aqui o objeto, que se direciona para a última democracia para a história de governo.

Governo autocrático concentrado e autônomo em relação aos constituintes dos documentos. Mas em que medida democrático ou não. Sabino Cassese, em seu livro Estado Fascista, numa completa análise do modelo de Estado que se deu durante o fascismo italiano, conclui não só pela manutenção, mais ou menos livres, de institutos pré-fascistas, rígidos, perante o fascismo, como também de elementos fascistas cooperativistas no período pré-fascismo, atual. Mas ponto, por ele considerado diversas vezes é que, embora Mussolini (e ele o defne de Mussolinismo) governasse numa estrutura hierarquizada de vértice, em que

o povo era inexistente, havia sempre presente a preocupação com o próprio povo "não precisamos dele, mas sem ele não podemos governar!!"

Ésta que talvez devesse ser a parte inicial da presente resposta, emerge, não, diante - e mesmo para evidenciar - tanto a dificuldade conceitual como também a presente necessidade da Teoria Geral do Estado para a edificação de um país.

Salvo de Abreu Dallari - e disto me recordo ainda do meu primeiro semestre de graduação - escutava algo próximo de "aquele que vive em sociedade sem compreender o seu funcionamento ou do papel que nela exerce, não passa de um autômato" e, embora seja acatadíssimo, creio, talvez, hoje, que analisados com demasiada clareza as engrenagens do Estado, por conseguinte, engrenagens sociais e políticas - ou de relações de poder político - acabamos como que os míopes de Nietzsche diante dos quais apenas é o lado apertado de eles próprios!

Adiante, define a democracia não é tarefa simples. Veja-se David Held e seus modelos de democracia. Veja-se as estruturas de alguns modelos clássicos, veja-se as noções de "cosmópolis" de Danilo Zolo.

Sem pretender, portanto, o prolongar sobre a estruturas grega, ou romana mesmo, o patetismo familiar que, administrado com a própria pitoresca, acabou por se reconhecer, com os seus semelhantes, no rigor e debate, acaloradamente ou não, as designações que se lhes impõem; mas sem pretender, também, reduzi-la a democracia, a um mero procedimento vulgar, necessário seria delimitá-la, a democracia, num contexto de Estado brasileiro.

E, embora haja quem, a exemplo de Friedrich Müller, que define, a democracia, como "o escolha do tipo de consenso normativo de um povo pelo próprio povo" é,

a proposta do próprio Muller que o fez em seu "Quem é o povo" uma infinidade de possibilidades de compreensão acerca deste mesmo povo.

O fato então é que se pode questionar se, efetivamente, em alguns momentos do nosso percurso histórico constitucional político, houve, efetivamente, uma democracia "no Brasil".

A democracia, aquela que, sempre fora identificada a partir da sua característica positiva, qual seja, "evolução e participação direta", mas oficialmente a partir da sua perspectiva negativa, de rejeição a quem: o detentor do status de cidadão nunca foi generalizado, era restrito, e, conforme Simone Goyard-Fabre, enquanto o cidadão debilita, escravos, e por aí demais subalternos faziam os afazeres braçais. Talvez, assim, não se possa dizer, a democracia não tenha sido uma constante.

As crises, então, estas sim talvez sejam uma característica daquela democracia antiga. Assim o fazem, ao menos, as suas críticas, com certo desprezo ao elemento humano constituinte do povo. - Elementos além de todo presentes, como antes demonstramos, no pensamento constitucional brasileiro.

A compreensão, aqui, que talvez emerge seja não apenas aquela do autêntico, mas o acurioso da compreensão histórica, seja do povo, seja das instituições.

É, de fato, a compreensão correta da nossa própria conformação, os percalços históricos, a consciência, e o horizonte futuro que nos permite não só compreender o que jamais tivemos, mas o que podemos ter e ser a partir de nós mesmos.

Aquela unidade espiritual, não homogeneizante e excludente, mas ciosa, que começa sem qualquer consenso, valores não impostos, mas respeitadas, discutidas e compreendidas, enfim, um Estado cuja formação seja efetivamente por pessoas, atores e sujeitos de direito, afinal é um "Estado de Direito".

f



UFRI

Nº DA PÁGINA



Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021

6739

A expressão "democracia" (de origem grega - Demo, Kratos - governo do povo) revela-se polisêmica e no dizer de Norberto Bobbio pode ter a sua natureza analisada sob duas perspectivas: descritiva e prescritiva.

Sob uma perspectiva descritiva a democracia revela-se associada a uma forma de governo experimentada na Antiguidade clássica, especialmente Atenas, no qual os cidadãos atenienses buscavam participar da vida pública, ativa e coletivamente, sendo este modo de vida superior segundo Aristóteles.

Sob uma perspectiva prescritiva, a democracia pode ser analisada em relação aos fins que pretende alcançar (viés axiológico), vinculando-se a uma ação política que materialize a igualdade e a liberdade entre todos os indivíduos do grupo social. A democracia nessa perspectiva engloba aspectos materiais de interação social vinculados a consolidação de direitos e garantias fundamentais oporáveis ao Estado.

Nesse aspecto, a democracia está na origem das lutas históricas das sociedades politicamente organizadas com vistas à concretização de direitos e à legitimação do poder político exercido pelas instâncias jurídicas e de representação do Estado.

Ao considerarmos a perspectiva prescritiva de um regime democrático devemos empreender um esforço metodológico de análise das premissas estruturais

sociais e políticas de um determinado Estado, em dado tempo e lugar.

Com efeito, a origem e a justificação do Estado é objeto de múltiplas abordagens teóricas, tanto no campo da ciência política quanto na teoria do Estado, que prescindem de análise no momento, razão pela qual é preferível um resumo mais do que um que se baseie nos princípios democráticos na forma de organização política da sociedade contemporânea, especialmente no Estado de Direito que se consolida após as revoluções liberais do século XVII e XVIII.

Até o advento do Estado de Direito, o regime democrático não estava plenamente realizado, pois o Antigo Regime (Estado Absolutista), em pouco ou em nada, viabilizavam qualquer meio ou instrumento democrático. A legitimação do Estado, nesse período, era soberana, pouco importando a vontade popular e a dos indivíduos. Os meios da população eram reduzidos à vontade do Rei.

No entanto, o longo percurso teórico que se iniciou no final do século XVI, especialmente com os ensinamentos de Maquiavel, Montaigne, Hobbes, Locke, Rousseau, entre outros, lançaram as bases para a reorganização das estruturas políticas e sociais do Estado, de modo a suplantarem o regime absolutista do antigo. Disto isto, a democracia encontra-se vinculada a uma particular forma de Estado (o Estado de Direito), onde direitos e garantias fundamentais dos cidadãos encontram-se positivados no ordenamento jurídico (especialmente na Constituição) e que materializam meios e instrumentos de participação do povo nas tomadas de decisão pública, legitimando, materialmente, os poderes políticos do Estado.

Cabe recordar que na primeira formação do Estado de Direito, por influência do liberalismo político, a democracia era representativa, já que no contexto da época, a democracia direta de inspiração ateniense era praticamente inviável.

A democracia representativa do Estado liberal clássico representou um grande avanço e desenvolvimento social. Os poderes do Estado estavam agora limitados e sua legitimação dependia da vontade do povo, que em última instância era captada politicamente pelo sufrágio universal, e politizada juridicamente pelo Parlamento. A rebote de tais transformações políticas, o Constitucionalismo irá consagrar os valores e os direitos materiais do homem, fazendo da Constituição o documento político e jurídico da organização do Estado e dos direitos e garantias fundamentais da cidadania.

Em que pese a importância do advento do Estado de Direito para a consolidação dos valores democráticos, a história evidenciou que as crises do Estado, do poder político, representam também igualmente crises da democracia, e por que não dizer, crise da Constituição e dos direitos fundamentais.

O liberalismo político do Estado clássico de Direito deu muita ênfase aos direitos individuais opostos ao Estado (liberdades negativas segundo I. Berlin) e não foi capaz de maximizar os princípios democráticos positivados na Constituição. A ideia de que o Estado não deveria interterir na ordem econômica e social resultou em grave comprometimento da ordem democrática, primeiramente pelo abuso do poder econômico dos grandes empresários, que oprimia a classe trabalhadora e de vez em quando os princípios

da livre iniciativa e livre concorrência.

Em seguida, contingências políticas e sociais, do final do século XIX e início do século XX, decorrentes da expansão revolucionária industrial e adensamento das centros urbanos, demandaram uma maior participação e intervenção do Estado na ordem econômica e social. Por fim, todas as consequências decorrentes das grandes guerras mundiais levaram a uma crise do Estado liberal clássico, resultando em uma transformação política, jurídica e econômica nos Estados, fazendo com que o mesmo passasse a ter uma postura mais ativa e intervencionista para a garantia do bem-estar social.

De outro lado, os movimentos contestatórios dos anos 60 do século passado proporcionaram um adensamento e ampliação de direitos e garantias fundamentais, ampliando o rol das constituições para a garantia de direitos políticos e sociais até então não reconhecidos.

Porém, se de um lado o Estado Social ampliou direitos e garantias democráticas, por outro, fatores políticos, sociais e econômicos, surgidos a partir dos anos 70/80 do século passado, levaram a uma crise do Estado e da democracia, especialmente em países periféricos, com grande desequilíbrio econômico e social. As crises econômicas mundiais, a globalização econômica, a crise fiscal pelo que passa com vários Estados, agravaram as condições necessárias para a manutenção e firmamento das políticas públicas do Estado Social.

Com isso o Estado Social entra em crise e com ele toda a rede de proteção e garantias sociais positiva dos na Constituição.

A partir dos anos 80 do século passado ganha consenso mundial a necessidade de se reformar as estruturas políticas e económicas do Estado Social, ~~prevendo~~ ~~como~~ ~~prevendo~~ uma ideologia neoliberal que propõe uma redução do Estado na ordem económica e social com vistas a uma redução das despesas públicas e investimentos públicos, bem como um reposicionamento do Estado na ordem económica. O programa neoliberal estabelece uma ampla desestatização e privatização do Estado a fim de proporcionar uma gestão mais eficiente dos gastos públicos.

A ideologia hegemónica de redução do Estado tem um efeito perverso nos direitos sociais, especialmente em países pobres onde camadas e classes da população dependem, para a sua subsistência, de políticas públicas distributivas e redistributivas, para a obtenção de direitos fundamentais básicos como saúde, educação, cultura etc.

Na quodra atual, portanto, a reforma do Estado Social engendrada a partir de um framework neoliberal compromete a rede de proteção social de que muitos países pobres dependem.

Sob uma perspectiva diversa pode-se também afirmar que a democracia representativa do Estado de Direito não é mais capaz de legitimar as ações e as poderes do Estado. Isso porque, sistemas políticos de baixa participação permitem uma captura dos órgãos de representação por agentes políticos que atuam a partir de interesses próprios ou de ~~grupos~~ grupos. Robert Dahl e Hobbbes demonstram que a participação popular deve ser institucionalizada por meios e procedimentos

de ~~leite~~ deliberativos que garantam maior legitimação do Estado!

Assim sendo, a democracia deve ser ampliada para a garantia de maiorismo de participação e deliberação a fim de garantir uma maior legitimação do Estado!

Em relação ao sistema de governo adotado por um determinado Estado, as variadas formas ~~de~~ de Estado, podem maximizar um determinado regime democrático. Nos Estados ocidentais tem se observado que os arranjos políticos normalmente se dão com Estados unitários ou federais; Repúblicas ou monarquias; e regime presidencialista ou parlamentarista. O desenho institucional e a forma como os poderes políticos se relacionam podem, em dado tempo e lugar, ampliar ou reduzir os espaços públicos de participação democrática.

No contexto político-constitucional do Estado brasileiro se evidencia que a democracia caminha aos "trancos e barrancos".

Sob uma perspectiva histórica, o Brasil esteve, na origem de sua formação política, sujeita a uma influência e a uma concepção política-jurídica pouco afeita a princípios e valores democráticos.

No regime imperial brasileiro, inaugurado com a Constituição de 1824, formalmente de matriz liberal, o arranjo político do Estado se fez sem a forma como a democracia era pouco valorizada. A elite que governava no Brasil Imperial, potencializava os benefícios patrimonialistas herdados da Coroa Portuguesa.

O regime escravocrata era incompatível com os princípios liberais da Constituição de 1824. Os direitos e garantias constitucionais eram, portanto, meramente formais. A figura do poder moderador foi aplicada de forma casuística contra a essência de sua formulação original (B Constant).

Com a Constituição de 1891 e o estabelecimento da República, os vícios do regime político anterior foram atenuados, o que não significou, por óbvio, em ampliação da democracia. Nesse período, a elite governante reduzia os espaços de participação da sociedade nas deliberações públicas, alterando interesses dentro da estrutura do Estado. O sufrágio era censitário e a camada mais pobre da população não tinha meios de participar efetivamente do processo eleitoral.

Sintomático, portanto, que, no Império e na 1ª República, os princípios democráticos não tenham encontrado campo para o seu efetivo desenvolvimento.

As Constituições de 1934 e 1937, embora tenham alterado as estruturas políticas e econômicas do Estado brasileiro, consolidando entre nós o Estado Social, não foram capazes de suplantar as oligarquias políticas e o patrimonialismo do Estado. Embora no período, um redirecionamento de direitos sociais tenham sido efetivados, o regime ditatorial de Vargas reduziu qualquer possibilidade de um regime democrático em terras brasileiras.

Em breve período, de 1946 a 1967, vislumbrava-se o raio de um regime democrático em nosso país. A constituição do PS-37 previa materializar uma série de garantias democráticas, que infelizmente

Foram solapados pelo Golpe militar de 67.

No período de exceção o Brasil utilizou todas as possíveis e imagináveis formas de opressão à direitos e garantias individuais, materializados em ações estatais de perseguição e tortura a dissidentes, quanto aos aparelhos de moeda jurídica exteriorizados por atos institucionais.

A redemocratização do país ocorreu com a promulgação da Constituição de 1988. A Constituição cidadã. Princípios e valores democráticos, centrados na dignidade da pessoa humana, são materializados no texto constitucional. Uma série de direitos fundamentais, de primeira, segunda e terceira geração, são arrebolados, cobertos do Estado efetivados e realizados de forma plena. No campo teórico, a Constituição de 1988 permite que se desenvolva entre nós todos os marcos teóricos do neoconstitucionalismo. A terceira constitucional e a jurisdição constitucional passam a ter um papel significativo na interpretação e aplicação do direito.

Embora a Constituição de 88 tenha positivado insistentemente de democracia semi direta, é unânime entre os teóricos políticos que a democracia participativa carece de ser institucionalizada e ampliada em nosso sistema político-jurídico. A participação popular no processo legislativo, por meio do sufrágio, deve ser aperfeiçoada. O sistema eleitoral proporcional é pouco responsivo aos interesses da sociedade.

A iniciativa popular de lei é pouco utilizada. Assim como o plebiscito e o referendo. No poder executivo, a participação popular se reduz a representação em órgãos deliberativos e consultivos.

No poder executivo é necessária uma ampliação dos instrumentos da audiência pública e consulta pública.

As características do nosso regime político e constitucional evidenciam uma certa dificuldade para que os interesses legítimos da sociedade sejam efetivamente representados no Estado.

Além disso, o Federalismo brasileiro sofre de uma centralização incompatível com os princípios e ideias originais formulados ~~em~~ pelos pais fundadores americanos. A União Federal concentra poderes e competências que ferem as autonomias dos Entes regionais e locais. É preciso, portanto, uma reforma do sistema federativo brasileiro para que a descentralização política possa ser efetivamente exercida.

Na relação entre os poderes, se evidencia igualmente um sério problema. O hiperpresidencialismo característico do nosso regime político compromete a articulação e a harmonia dos demais poderes. No Brasil, a governabilidade depende de coalizões parlamentares que, em muitos casos, comprometem os interesses da população. É preciso, portanto, uma reforma no sistema político e eleitoral, para que tais disfunções não mais ocorram.

Por fim, nos últimos anos, especialmente após a eleição do atual Presidente da República, evidencia-se um choque entre os poderes do Estado que podem, em certa medida, desgastarem o pacto social que sustenta a nossa República.

A ideologia conservadora do atual governo, agravada pela situação de emergência sanitária decorrente da COVID-19, tem evidenciado um declínio e um furo de força de nossas instituições democráticas.

Tais fatos redundam naquilo que Boaventura Santos denomina de "fascismo social". A sociedade brasileira, já marginalizada em grande parte pela crise econômica, não é capaz de redigir e concretizar os direitos fundamentais consagrados na Constituição. A classe menos favorecida encontra-se à margem das decisões políticas. Os pobres e os trabalhadores em geral precisam não conseguem viabilizar pela participação os seus anseios e desejos. As políticas neoliberais encontram espaço nas estruturas do Estado, por meio de suas elites econômicas, que reduzem e impedem a máxima efetividade dos direitos fundamentais, especialmente aqueles de cunho social.

Em conclusão, a crise da democracia é a crise do Estado. A crise do Estado é a crise da Constituição. E a crise da Constituição é a crise dos direitos fundamentais.

Sem democracia não há Estado. Sem Estado não há Constituição. Sem Constituição não há Direitos!



UFRJ

Nº DA PÁGINA



Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021

6759

"Temos o direito de ser iguais quando a diferença inferioriza, e o direito de sermos diferentes quando a igualdade nos descaracteriza" - Boaventura de Souza Santos

A reflexão que se coloca parte da associação de alguns elementos da disciplina "Teoria Geral do Estado" (*Allgemeine Staatslehre*) fundantes como "democracia", "cidadania" e "sistemas de governo" para se pensar as perplexidades e paradoxos que a democracia e os sistemas de governo passaram, mediados por numerosas e intensas "crises" na evolução político-constitucional do Estado brasileiro. A primeira questão versa sobre as chamadas "crises" da Teoria do Estado, mas mutação e a própria possibilidade de se pensar uma Teoria do Estado Brasileira no contexto dessas sucessivas crises. A segunda questão tem caráter etimológico e conceitual, pois pretende articular as definições clássicas, modernas e contemporâneas dessas categorias na medida em que esses conceitos foram se transformando lentamente no contexto histórico, cultural, social, político, e econômico de cada época, o que estaria contido na expressão "evolução político-constitucional do Estado Brasileiro". A terceira questão versa sobre um olhar da teoria crítica pós-colonial que incide sobre a forma eurocêntrica com que tratamos essas instituições, muitas vezes desconhecendo a própria realidade social brasileira do que se esperaria de uma teoria "constitucional-"

mente adequada" (no dizer de J.J. Gomes Canotilha), ahindo a própria necessidade de se estabelecer uma teoria crítica do Estado Brasileiro em outras bases metodológicas. Com isso, encaminhava-se o leitor à conclusão sobre os conceitos em "crítica e crise" (para usar a expressão de Reinhart Koselleck) num contexto verdadeiramente brasileiro. Assim, uma teoria crítica do Estado Brasileiro não é a mesma noroel?

Le toma-se a primeira questão. A chamada Teoria Geral do Estado tem lugar de nascimento, embora seja difícil precisar sua data. Curiosamente, na Alemanha de final do século XIX, antes de concluir o processo de reunificação dos Estados alemães, vários autores se propõem a pensar um Direito Público unificado, a despeito da fragmentação política e territorial do Reich alemão (Império). Nesta esfera, destaca-se o pensamento dos autores positivistas Laband e Geier. Principalmente Geier preocupava-se em estabelecer uma disciplina para estudo do Direito que tivesse um objeto bem definido e pudesse ser compreendida de forma sistemática. Era o que os "maestros universitários alemães" chamavam de "Methodenstreit", ou disputa/luta sobre o método. Um dos autores do maior destaque foi Georg Jellinek, que estruturou na sua obra magna quase na virada do século XX as bases "científicas" da Teoria do Estado, considerando como forma sistemática de pensamento os "tipos ideais" - mecanismos racionais de abstratização de singularidades para produzir conceitos aplicáveis a todo e qualquer tipo de Estado". Estava assim iniciada a disciplina alemã por excelência, que não encontrou adeptos universais (na França o mais importante era pensar a soberania e a ordem jurídica, enquanto que nos EUA não se falava tanto em "Estado", mas "governo"). Na obra clássica, Jellinek distingue a Teoria Geral do que chama de Teoria Especial do Estado (uma forma imprecisa de Direito Comparado) e a Teoria Particular do Estado, que se ocuparia não dos tipos ideais, mas de um Estado específico. É aí que

entre a possibilidade de se pensar uma "Teoria Geral do Estado Brasileiro", se guiando ou não os critérios metodológicos e substantivos adotados por Zolner.

Essa sofisticada construção teórica não se fez sem oposição. Hermann Heller, na sua obra "Teoria do Estado" (em a categoria "geral" incluída de forma supostiva) crítica a pretensão universalista de se fazer uma Teoria Geral, quando não se padecer, na prática, de uma oposição de uma disciplina da realidade social (mesclando-se com a "sociologia do Estado" e a proximidade das "Ciências Políticas" entre com um suposto caráter empírico). Na prática a obra de Heller ~~tem~~ - inacabada - acaba por abordar vários dos temas do que seria uma Teoria Geral. E coloca-se, então, a primeira crise da Teoria Geral (TGE) que poderia ser descrita como um problema do método surgido na Primeira Guerra Mundial. Um paralelo interessante era a crítica de Santi Romano ao monismo estatal em produção direta, diante do surgimento de novos agentes produtores de normatividade, como as associações de trabalhadores e sindicatos. A primeira crise da TGE é metodológica, como afirmamos, mas também contesta o próprio papel normativo do Estado. A construção de uma Teoria do Estado Brasileiro deve enfrentar esse primeiro problema/crise: são conceitos europeus para problemas europeus, que foram na maior parte das vezes importados acriticamente ao pensamento político-institucional-constitucional brasileiro como se fossem modelos únicos e universais. A segunda crise da TGE atravessa a mudança do Estado liberal para o Estado social, em que se colocam em xeque alguma das finalidades clássicas do Estado de se absterem de agir como um "levista malvado" para atuar mais incisivamente em políticas públicas e em direitos de segunda e terceiro graus. Alguns autores como passaram a alegar a própria desnecessidade de uma Teoria Geral, que deveria se concentrar no governo ou numa Teoria da democracia. Essa ideia sofreu influências várias da Ciência Política - houve



do uma desigual aproximação entre as duas disciplinas (que apesar de certa sobreposição temáticas são diferentes em termos de métodos e objeto de estudo, pois na TOE há uma dúvida a conexão do político com o jurídico), além de nos movermos uma separação progressiva de outros ramos do Direito Público, como o Direito Administrativo e o Constitucional, com evidentes marcas epistemológicas para todas as disciplinas envolvidas. Por fim, a terceira grande crise se deu recentemente sob os influxos da globalização - o que afetará os elementos aqui discutidos da democracia cidadã e sistemas de governo - ao mesmo tempo uma troca intensa de capital, pessoas, informações, culturas sem nível e intensidade nunca antes vistos (os franceses, sentindo-se com americanização da língua preferem o termo "mondialisation" para descrever esse fenômeno no governo na história da humanidade desde a Grande Navegação, ou talvez antes). A globalização não só atacou a ideia de um Estado "prestador de serviços públicos" mas também as perguntas fundamentais clássicas ("O que é o Estado? O que deve ser?") para que ele se ocupe da governança multinível de uma série de problemas complexos envolvendo a internet, o comércio mundial, os migrantes, os problemas ambientais dentre outros, além de trazer à tona questões identitárias centrais (como se explica no termo "democracia-cidadã-representativa") sobre nacionalidade e territorialidade num mundo ("importantemente") "sem fronteiras". Esse, igualmente também será um desafio para uma Teoria crítica do Estado mantida como a que estamos propondo a realizar aqui. Estabelecidas essas necessárias bases do objeto e da crise pela qual passamos - e passamos - a Teoria "geral" do Estado a máxima questão se desdobra nos conceitos veiculados pelos principais autores modernos e contemporâneos a fim de contextualizá-los na "evolução" e "crise" da Teoria do Estado Brasileiro.

Portanto, a segunda questão reformula algumas das

definições clássicas de "democracia", "civitas" e "representat" com intuito de introduzir o leitor ao terceiro bloco de problemas que é o "sistema de governo", com foco nos Estados Brasileiros em seus momentos chave de mutação / transformações, como não explicado a seguir.

Primeiro, coloquemos as definições de "democracia" em uma perspectiva histórica. A origem etimológica remonta aos gregos, no jogo entre os termos "demos" (povo) e "kratos" (poder). É interessante notar ao ler os clássicos da política grega, como Aristóteles e Platão, como a palavra tinha um sentido pejorativo (quase contrário ao que utilizamos hoje), mas em especial para Aristóteles era a degeneração da forma constitucional de governo em que os múltiplos cidadãos da pátria, não os "reis filósofos" de Platão nem os aristocratas. Democracia grega, aliás, vai dizer Bernhard Manin, em "Os Princípios do governo representativo" se opõe à ideia de representação por mandato, não apenas pelo apelo a uma elite política unidária da gestão pública, não o povo ("demos"). Nesse sentido, apesar da aparente ^{compatibilidade} ~~incompatibilidade~~ ^{de descompato} ~~de descompato~~, como realça Renato Zanine Ribeiro, "demos" (povo) se opõe a "civitas" (ideal republicano). Isso por que, para ser cidadão dessa pátria o indivíduo - em geral adulto, homem, branco ^{proprietário} - deveria depender do trabalho escravo, do "otium / negotium", que o permitisse participar das deliberações públicas sem se preocupar com os afazeres domésticos ou fatos privados. Logo, a "civitas" (o status do cidadão?) excluía obrigatoriamente, mulheres, escravos e estrangeiros (como unidariamente o próprio Aristóteles, seu era um "outros").

O que seria a "democracia" de que vamos tratar? Nos primeiros momentos os conceitos-chave de TBE identificam a palavra com "status" (o que já vimos ser problemático em relação à "civitas"), regime político e forma de justificação e legitimação do poder político. Como "regime político" o oposto evidente é às autocracias nas mais variadas

forma (ditadura, totalitarismo, autoritarismo, etc) e nisso também é problemático por não revelar "os tons de cinza" entre ambas categorias. Vale a pena lembrar não só da crítica grega, mas do problema atual das "democracias populistas" com forte teor autoritário, ou das democracias simbólicas que promovem constituições autorizadas ou formas plebiscitárias de "aclamação" (Carl Schmitt). De toda sorte, a democracia é um elemento central para se pensar a forma de legitimação e exercício do poder político, mesmo de maneira gradual, com elementos e conteúdos determinados, não de uma forma binária "tudo-ou-nada", "democracia/ditadura". Por isso a ciência política tem se preocupado na construção de indicadores democráticos, independentemente do nome do regime e que os países se autointitulam. Isso nos leva a concluir, que, além do óbvio componente de promover eleições livres, limpas e periódicas existem outros elementos inelutáveis no conteúdo democrático para além da democracia "negativa". Ingo Salet propõe que a democracia se já entendida também como uma forma de promoção da dignidade da pessoa humana, como soberania popular, como um mercado de ideias (liberdade de expressão), pluralismo político e como um mecanismo ^{participativo} de cidadania ativa. Para melhor entender essa notanidade entre "democracia negativa" e "democracia participativa" utilizamos o conceito de "representação política" significando três coisas distintas. Uma é a forma ^{institucional} da representação com que minime a própria identidade/ personalidade do Estado Absolutista fora firmado, de sorte que Hobbes, ao descrever "a multidão que escolhe um ou uma assembleia para representar o poder ^{político}", ~~por~~ não tenha nenhuma referência democrática, mas meramente semântica de realizar essa representação política. Assim pensamos as democracias que utilizam o nome para deturpar as finalidades essenciais ou os elementos inerentes de que fala Ingo. A segunda

formas de representação política ^(“antecipatória”) tem a ver com a prestação de contas dos atos de governo pelo mandatário (a chamada “accountability” ou “responsabilidade”) durante seu mandato ou depois dele (e aí os institutos do “impeachment” e do recall são úteis para se pensar mais à frente as crises dos sistemas de governo). A terceira e última forma de representação política é identitária, em que os representantes se identificam com seus representados “como um espelho”, especialmente num ambiente de pluralismo político da democracia representativa nos partidos políticos que representam vários do mundo semelhante ao do eleitor. De certa forma, todos esses conceitos de representação política estão em crise. E tratarei do conceito, muitas dos sistemas de governo ajudará a ilustrar o ponto defendido.

O conceito de sistema de governo, ligado à democracia representativa, divide-se claramente em presidencialismo e parlamentarismo, podendo-se falar também num regime misto de semipresidencialismo (França). Historicamente, o modelo inglês desenvolveu sua tradição e instituições em meio intenso de lutas do rei contra os barões ingleses (A Magna Carta é um exemplo disso). Sem que houvesse uma teoria clara do “parlamentarismo” ele foi se construindo pouco a pouco por essas interações. Primeiro com a institucionalização de um Conselho de Lordes que antes exercia o papel meramente consultivo da monarquia e que logo exerceu funções mais e mais complexas de governo como a de elaborar as leis ou mesmo aplicá-las em casos concretos. Mas nem só de lordes se fez a Inglaterra e logo ^{depois} movimentos populares insurgentes forçaram impondição não só a retirada dos lordes do poder (é nesse contexto que surge o “impeachment”) mas também uma instituição democrática das massas intitulada “câmara dos comuns”. Eis o regime do bicameralismo parlamentar. O presidencialismo surge nos Estados Unidos da América

como reação direta do modelo inglês, com funções a
 um presidente as funções de governo e Estado antes
 concentradas no Parlamento. Assim, os Federalistas
 consideravam que a manutenção da estrutura bicameral
 de eleições das leis separada do poder executivo nas
 mãos do Presidente seria a melhor forma de evitar dis-
 equilíbrio e abusos de poder, considerando que a Inde-
 pendência da tripe colonial expulsou a monarquia do
 papel de chefe de Estado. Logo, para esses autores ilumi-
 nistas não fazia muito sentido manter um rei, nem
 um ministro ministro ou chanceler. Dito isto, pode-se
 traçar algumas características distintivas dos dois
 sistemas, para fins de compreensão da realidade político-
 constitucional mantida. A primeira delas é que o
 Presidente é eleito para um mandato temporário, enquanto ^{com prazo determinado na} o Parlamento ^{constituinte} ministro ou chanceler possui um mandato
 fixado constitucionalmente ou pela Assembleia/Parlamento
 que o eleger, podendo ser reconduzido indefinidamente.
 A segunda delas tem a ver com o papel constitucional
 de suas atribuições. O Presidente acumula os cargos
 do chefe de Estado e chefe de governo, o que significa, pela
 dimensão duplice da soberania interna e externa, que ele
 representa o Estado com direitos e obrigações contradas
 com outros Estados ^{ou organizações} internacionais (a exemplo de ele declarar
 guerra ou celebrar a paz, assinar tratados ou aderir a blocos
 econômicos), bem como funções de chefe de governo,
 a saber atribuições constitucionais típicas para a gestão
 administrativa daquele ente internamente (a exemplo de
 chefiar as Forças Armadas ou ~~assinar~~ sancionar/veta leis).
 Ao contrário no parlamentarismo, o representante só ocupa
 as funções de chefe de governo, enquanto as de Estado cabem
 ao presidente (semipresidencialismo) ou ao monarca (monarquia
 parlamentar), de sorte que interfere característica

diz respeito à "responsabilidade" (accountability) inerente ao mandato representativo. Ambos respondem nos atos de governo, embora, em regra, o Presidente goze de maior estabilidade em seu mandato (ele só é retirado do poder por instrumentos como o "impeachment" ou o "recall", quando inevitável) e ele não pode dissolver o parlamento ou os partidos políticos que emborçam o pluralismo ~~eleito~~ político, sob pena de se degradar o regime para autocracia. No entanto, no parlamentarismo, em razão da formação de blocos de maioria partidária, o chefe de governo pode tanto dissolver o parlamento, ou suspendê-lo (e sucessivamente) ou mesmo em hipótese no mandato de Boris Johnson na Inglaterra por ocasião da votação do Brexit - saída do Grã Bretanha da União Europeia) como também pode se retirar do poder por uma moção do Parlamento quando ele ou seu partido não possuem mais força política (instabele conhecido como "recall" - chamado de mandato em troca de liderança). Dessa oposição, surge a figura mista de semipresidencialismo (uma das propostas para as próximas eleições de representatividade) em que o Presidente ocupa a chefia de Estado, ao passo que o Primeiro Ministro, ou chanceler, a chefia de governo, com todas vantagens e desvantagens que ambos modelos têm a propor.

É possível em algumas circunstâncias - todas em crise, relembra-se - certa salutar como estes conceitos "evoluiram" (se é que se pode chamar de evolução um sentido determinado, na verdade é uma "mutação" puramente histórica a que estamos propondo aqui) no Estado Brasileiro. Há o princípio que nos transpor em as categorias europeias do pensamento institucional à nossa realidade como foi feito por diversos autores nacionais, mas em lugar de nos regredirmos a crítica a crise desses conceitos tradicionais. Para pensar o futuro político brasileiro é necessário

empregou um método histórico que deve em conta não uma percepção linear, progressiva e, portanto, "evolutiva" dos desenvolvimentos de fatos, ideias, autores e movimentos, mas sim uma visão dos ciclos de crises periódicas em que os "momentos constitucionais" (a expressão é de Bruce Ackerman para as mudanças constitucionais americanas sem alterações do texto formal) se instituíram em momentos de verdadeiros giros paradigmáticos do conceito de "democracia" e "sistemas de governo". Virgínia Afonso de Silva, por exemplo, apesar que a história do pensamento constitucional brasileiro seja dividida em duas fases principais (e adotamos, preliminarmente, esta categorização em razão de limitação de tempo): (i) a primeira que vai do Império a 1945 funda o pensamento político-institucional brasileiro "o pensamento constitucional e o principal fator de sua evolução se deve ao fato de que a maior parte dos políticos ou abertos ou encobertos desse período eram também juristas. Entretanto há outros fatores em causa como a própria precariedade dos estudos sociológicos e políticos no país (concentrados à alta taxa de analfabetismo, as limitações intelectuais das elites dominantes e a baixa circulação de novas ideias no Brasil). Depois desse período ainda é possível discernir o pensamento no Império - voltado às questões de soberania, centralização, unidade nacional, partidos etc/ do pensamento da primeira República, em que os positivistas se destacaram pelos seus comentários às constituições não mais a obra de convergência filosófica, política ou sociológica. A partir de 1945, o pensamento constitucional brasileiro se descola dos reflexos institucionais, enraizado pela segunda crise da Teoria do Estado discutida inicialmente, com divisão em campos concorrentes - e perdas de significados - para a dogmática constitucional e a Teoria/teorização do Estado de direito. É possível arriscar os tais "momentos constitucionais" rivais, ou os pontos de inflexão/crise da democracia re-

representativa no Brasil e do seu sistema político, destacando alguns dos autores brasileiros por sua originalidade. De forma sintética, fica difícil estabelecer a profundidade e o impacto de ideias tipicamente brasileiras antes da independência - pois até hoje não existe o Estado Brasileiro enquanto tal; embora as cartas de aventureiros, colonizadores e povos sejam um material muito rico para explorar - tal como o negativo de uma fotografia em preto e branco - a imagem dos novos originários, nas culturas, pensamentos e formas de organização, embora "conspicua" (daí o "negativo" pela visão em contraste do colônizador), de que era necessário "guitar" os povos "primitivos" sem "lei, nem rei, nem fé" (Américo Vespúcio). A colonização não foi fácil, amigável, repleta de escabros felizes e catagorizados, mas um processo de lutas e resistências tanto contra o colonizador português quanto francês e holandês. Portanto, embora não se possa falar de "democracia" em nenhum dos seus sentidos a cidadania no Brasil foi marcada por esse processo excludente/includente de nacionalidades à custa do estupro do índio - uma chaga que até hoje não se fecha. Destaca-se em 1808 a obra do Visconde do Rio Branco - a primeira a ser impressa pela imprensa nacional - quando pela abertura dos portos e liberação da indústria, o que de fato aconteceu com a vida da família real portuguesa no Brasil, embora essa "liberdade econômica" se restringisse só aos ingleses. Tem-se aliás, durante quase todo o período colonial - e depois imperial - uma forte influência dos distribuidores e autores ingleses em razão da necessidade de se estruturar as instituições herdadas da monarquia e das assembleias locais em oposição às ordens distintas vindas do Portugal. Dois parágrafos realistas desse período de fase institucional constitucional, lançados por Paulo Bonavides - referem-se (a primeira) à réplica que os portos

(Influência de Adam Smith)



que os franceses e Napoleão para que impusesse o Código Civil e a ordem francesa ao Reino (o que acabou não sendo atendido) e outra, ~~em 1821~~ ^{em 1821} D. João VI, após ao Brasil a Constituição espanhola ^{por decreto imperial} diante da ausência normativa de uma lei maior na metrópole como na Colômbia. Logo depois, o ano de 1822 é fundamental para o início da reflexão da Teoria do Estado brasileiro, de sorte que a figura ~~na~~ ^{na} execução desse período é José Bonifácio de Andrada. Considerado como "Pai da Independência", ele realizou uma representação perante a Assembleia Constituinte sobre a escravidão. ^{pt}

Um autor importante desse período é o Visconde do Uruguai que defendeu outras ideias após a soberania secundária, que não a aceita tanto pelo Imperador quanto pela Assembleia Legislativa. No entanto, venceu a luta de outra maneira, de influência do pensamento nacional que foram as ideias revolucionárias francesas, com destaque para Frei Caneca, que sandou a nova Constituição de 1824, mas foi um dos primeiros a criticar D. Pedro I, por tê-lo dissolvido (contra a vontade de convocação - e dissolução - autoritária de uma Assembleia Constituinte por razão de o texto constitucional não ter sido "digno do País e do Imperador"). Era contra ponto ao Visconde do Uruguai, Frei Caneca advogava a soberania popular, inibido das ideias ~~rousseauanas~~ ^{rousseauanas} de democracia popular (o que, numa leitura atenta do Contrato Social, embora ele excedesse a escravidão, no ponto que a "vontade" só poderia ser exercida por cidadãos livres de suas afazeres, no campo e em lugares pequenos para a deliberação). Ele havia participado da Revolta de Pernambuco, da Confederação do Equador, desagradando assim o pensamento colonial/imperial dominante.

Logo depois, o ano de 1822 passa a ser de sua importância para começar a refletir sobre uma Teoria

do Estado Brasileiro, do fato que a figura por excelência desse período é José Bonifácio, o "Padroeiro da Independência", cujo grande mérito para a dimensão cidadã da democracia foi seu tratado sobre a soberania perante a Assembleia Constituinte. Ele propunha, talvez de forma modesta, uma emancipação maguete e gradual que favorecesse a unidade nacional. As ideias foram ignoradas e seu autor não teve melhor destino a época. O modelo adotado pela constituinte outorgada de 1824 foi a centralização no Poder Executivo. Talvez que já vinha sendo tentativamente de batido por conta das insurreições, revoltas populares, uma ideia originária de Benjamin Constant. No relatório "equilíbrio das forças autônomas", além do Poder Executivo, o Imperador dispunha do papel repetidamente "neutral" de resolver conflitos institucionais entre poderes. Pensando em termos de "desenho institucional" se aproximava de uma versão de um regime autoritário de concentração de poder político de que um modelo democraticamente equilibrado de controle institucional. Apesar da existência de partidos políticos durante todo Império, a melhor frase de um político de época que reflete a baixa pluralidade política e a quase total ausência de um mercado livre de ideias é - de que "nada mais comparado do que um liberal no poder". Assim, mesmo com o retorno de D. Pedro a Portugal para restaurar a monarquia portuguesa contra seu irmão D. Miguel, apesar de não ter a presença de influências verdadeiramente democráticas no Brasil, sobretudo considerando o viés da cidadania, narradas pela criação da soberania. O cidadão liberal tinha sempre um escavo à disposição para realizar seus afazeres enquanto se ocupava da "res pública", tal qual mencionava Rousseau.

Posteriormente, com o golpe da minoridade e a ascensão de D. Pedro II ao poder pouco se alterou no jogo democrático e político partidarizado brasileiro, apenas se destacando

no período da Regência foi (um curto período de 6 anos) de eleição do Regente para ocupar o vâcuo do poder que logo seria assumido pelo monarca. Fato peculiar da história brasileira foi a adoção nesse espaço de tempo de uma monarquia federalista, o que logo seria revertido pelas forças centralizadoras. Há, no entanto, um autor de destaques do "pensamento realista" brasileiro que foi Alberto Torres, defensor da unidade nacional e da centralização na figura do monarca (as quais não foram adotadas pelos outros autores do pensamento "realista" como ~~Alfredo~~ Vianna e Francisco Campos).

A entrada do Brasil na Guerra do Paraguai foi sem dúvida um marco para as transformações institucionais posteriores; (da qual se popularmente se costuma chamar de "gambete, mas por deus). O Brasil emerge da guerra vitorioso, mas com uma dívida avolumada, um fortalecimento dos militares e uma questão racial latente - sobretudo pela mortalidade de emancipados dos combatentes negros que lutaram lado a lado com os "cidadãos" brasileiros pelo país. Acresce-se - em uma mistura explosiva a questão da disputa do poder Imperial com a Igreja Católica, na questão da moção, e tivemos o desfecho da Proclamação da República de 15 de Novembro, que "armistiu" a luta de "armistiu" do outro lado do campo de santar.

Desta-se na reflexão crítica desse momento do processo a cidadania o pensamento abolicionista de João José Reis, que se beneficiou do movimento iniciado na Inglaterra - nas óbvias razões comerciais, no Bill Aberdeen - para extirpar a uma dupla "emancipação" escravizada: a primeira dos próprios grilhões pro transformarem em ser humanos em propriedade branca, em fim de uma corda pelo; e a segunda - mais importante e incluída - de "desbravar as obras da escravidão, não além de libertar os escravos sem necessariamente redistribuir terra e renda para que não se encontrem na miséria. Feita a primeira - holística, ainda restava

a segunda: Outro autor - bastante negligenciado pela historiografia "oficial" e, em certa medida oposto de Nabuco - foi Luiz Gama. Apesar de não ter formação jurídica técnica, seu talento e comprometimento numa obra monumental que começou agora e ser publicada no Brasil, defendeu um modelo muito mais profundo e radical do abolicão. Além de ser negro e intelectual público, Gama foi responsável pela libertação de mais de 200 escravos num processo de inventário, valendo-se de argumentos jurídicos, jurídicos bens esotéricos.

Fechado esse parêntese da primeira parte da evolução do pensamento político-institucional brasileiro, há que se destacar o pensamento liberal, "idealista", de Rui Barbosa. Ele foi em grande parte responsável pela instituição do modelo de democracia presidencialista no Brasil pela Constituição de 1891, além de ter esboçado quase no fim da vida uma concepção de direitos sociais (no antigo "a questão social", em que comenta o livro Utopias, de Monteiro Lobato). Todavia, o fato de ter mandado queimar os arquivos da escravidão quando era Ministro da Fazenda na 1ª República (custosa o fato em si seja estado de contradição histórica) coloca um ponto de interrogação no caráter "progressista" do seu pensamento, ainda que estivesse pensando apenas em evitar o uso desses documentos pelos proprietários de escravos desejosos de uma reparação indenizatória do Estado. Fato é que a reparação aos escravos, índios, explorados nunca veio.

Outro ponto importante dessa "evolução" de ideias foi também representada por outro autor "idealista", João Mangabeira na Constituição de 1934. Claramente adepto das ideias de Rui Barbosa, João Mangabeira introduziu o mandado de segurança no texto constitucional naquela, que pode dizer como uma das contribuições mais progressistas.

do Brasil, não apenas de centralização nos poderes federais, mas também uma série de outros fatores importantes do Direito Constitucional. O destaque que, todavia, foi a inclusão das mulheres ao sufrágio no Código de 32, à inspiração dos movimentos europeus e das Cartas dos Estados de Ben-Estar Social (a exemplo de Weimar em 1919).

Virgílio Afonso da Silva afirma categoricamente que a Constituição de 37 não era verdadeiramente uma Constituição por falta dos elementos mínimos, dentre os quais direitos fundamentais e uma separação democrática de Poderes. Em termos acadêmicos da "Polícia", de inspiração autoritária, foi Francisco Campos, inspirado pelas ideias autoritárias de Carl Schmitt. Curiosamente ele seria também autor do AI-1 da ditadura militar de 1964. À exceção desse breve período de regime autoritário, entre 1946 a 1964, o Brasil viveu regimes autoritários e democráticos. Digno de nota foi a alteração no via de emenda constitucional à Constituição de 1946 da proposta de parlamentarismo, para enfraquecimento da figura de João Café Filho após a renúncia de Juscelino Kubitschek. Pensava-se que essa alteração atribuiria ao chefe de governo do presidente uma legitimidade. Contudo, com o retorno do presidencialismo nos plebiscitos, não restou outra alternativa à forças autoritárias senão o golpe. Foi em diante não se pode verdadeiramente falar nem em "democracia" nem em "sistema de governo presidencial" no Brasil, mas um regime autoritário de exceção. A Constituição de 1988, felizmente, veio a inaugurar um outro "momento constitucional" na historiografia brasileira e o fortalecimento da dogmática constitucional (como se há acontecendo desde 1945) despregado da realidade político-institucional.

Faltam essas considerações sobre ainda uma reflexão

crítica final desse linha gene (túmulo) do pensamento político-institucional brasileiro sob os influxos da chamada Teoria Global (Racial) crítica pós colonial.

Voltando ao ponto da terceira crise da Teoria do Estado, alguns fundamentos metodológicos e conceituais foram profundamente abalados pela globalização, cabe repensar os modelos democráticos agregativos ou mesamente participativos com aquilo que o chanceler Mouffe chama de "democracia agonística" (paradoxalmente bebendo na fonte da ideia de conflito de Carl Schmitt para criticar a democracia parlamentar liberal). Para além, da simples participação do cidadão no processo de elaboração da vontade estatal, essa dimensão se define como a própria constituição das lutas dos movimentos políticos, sociais e identitários da contemporaneidade. Fala-se não de uma cidadania que conjuga territorialidade e nacionalidade (dois elementos e vínculos essenciais no Estado-Nação), mas de uma "cidadania diáspórica". ~~Ajzen Appas~~ Tal como argumenta Vanessa Berner essa ideia transnacional, desterritorializada, nos permite repensar as categorias de uma Teoria do Estado Brasileiro a partir do "outro". E quem seria? Não o típico racional, iluminista e patriarcal colonizador, mas as pessoas migrantes que constituem de forma preponderante as identidades e a representação política verdadeiramente democrática neste sentido agonístico. E o que seria o futuro da "povo" brasileiro seria um agregado de "cidadãos diáspóricos", não é apenas os povos originários todos somos migrantes, ou descendentes de migrantes. A contrição do mito da "democracia racial" no Brasil, a segunda abolição proposta por Voltaire nunca aconteceu.

Os relatos à crise do sistema de governo, alguns autores propõem a adoção do semiparlamentarismo.

risma (Luis Roberto Barroso), a introdução do acalhe em
 vez do impeachment (Fabio de Oliveira), ou simplesmente
 a homologação dos institutos de impeachment (criticada por
 Rafael Mafai). Há outros horizontes normativos para a
 constituição brasileira moderna alcançados, como das
 exemplos as constituições da Bolívia, do Equador,
 da Colômbia e da Venezuela, com mecanismos participa-
 tivos da cidadania ativa e controles institucionais e sociais.
 O problema a priori - como vemos nos autoritários - é o hiper-
 presidencialismo, o populismo e o esvaziamento demo-
 crático nos líderes autoritários, muitas vezes se valen-
 do desses próprios mecanismos de participação.

Em síntese, conclui-se que, ao contrário do que
 pensava Raymundo Faria, quando se perguntou se
 havia um pensamento político brasileiro, há, sim,
 uma originalidade, na vigência de ideias e fatos que
 repercutem a vida imolulista do autor que ~~escrevia~~
 nunca houve liberalismo no Brasil (em grande parte
 pela escravidão). Nesse sentido é que se propõe uma
 Teoria crítica do Estado Brasileiro que possa integrar
 a todos cidadãos e cidadãs do pleno direito a inclusão
 efetiva para além da categoria da "racionalidade" ou de
 "participação democrática". É a cidadania diaspórica que
 necessita encerrar essa antiga argumentativa e crítica
 dos conceitos em crise. E, lembrando a epígrafe de
 Beauvilliers de Souza Santos, retomar a diferença contra
 a lógica igualitária sempre que os conceitos abstratos
 forem o mesmo, em nome da emancipação verdadeira
 do "povo" brasileiro.



UFRJ

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 2021

7207

Um dos temas mais relevantes na atualidade é a problemática das crises da democracia e a temática dos sistemas de governo na evolução político-constitucional do Estado brasileiro. Portanto, o problema fundamental consiste no seguinte questionamento: em que medida a ideia de contrapúblicos subalternos pode potencializar a própria concepção de democracia deliberativa, evitando crises democráticas e institucionais decorrentes do presidencialismo de coalizão que marca a atual cultura político-constitucional brasileira?

Para responder a esse questionamento, é fundamental analisar, em um primeiro momento, a evolução da concepção de cidadania na cultura política contemporânea para, em seguida, elucidar a ideia de contrapúblicos subalternos, proposta por Nancy Fraser.

① Cidadania na Grécia

Maurizio Fioravanti, no livro "Constituições - de la Antigüedad a los días actuales" ressalta que, quando Aristóteles teoriza sobre as formas de governo, o faz em um contexto de profunda crise política. Há um processo de mercantilização da pólis, que deixa de ser um local de exercício da cidadania para

transformar-se em um ambiente de trocas econômicas. Prevalecem interesses particularistas e o espírito de paixão.

Outrossim, como se sabe, na Idade Média valorizava-se o exercício da cidadania por meio da participação dos cidadãos nos assuntos da pólis. Todavia, mulheres e escravos estavam excluídos dessa cidadania participativa, que entra em crise com a mercantilização da pólis.

Na Idade Média, a noção de cidadania era bastante reduzida. Nesse sentido, de acordo com Jorge Miranda em "Sistemas e Formas de Governo", afirma-se que, na Idade Média, o indivíduo apenas dispunha de um conjunto de prerrogativas e privilégios verdadeiramente inerentes a uma sociedade profundamente hierarquizada. Não existiam direitos inerentes à condição de ser humano.

(2) Formas de governo em Aristóteles

Aristóteles, quando teorizou sobre as formas de governo, diferenciou as formas de governo puros e as degeneradas.

Aristóteles elenca como formas de governo puro a monarquia (governo de um indivíduo que visa o bem comum), aristocracia (governo de uma elite que objetiva alcançar o interesse do Estado) e politeia.

Essas formas puros são objeto de degeneração. Em suma, degeneram-se, respectivamente, assumindo as seguintes formas: tirania, oligarquia e democracia.

Consoante Jorge Miranda, no obra "Formas e Sistemas de governos", Aristóteles reiterou que a melhor forma de governo era a "Politeia", que também contaria com ampla participação popular.

③ A cidadania liberal e as Declarações de Direitos nos séculos XVII e XVIII

Nas ponderações de Imgo Sarlet, em "A Epifania dos Direitos Fundamentais", arremetiam especial relevância as Declarações de Direitos inglesas (do século XVII) e norte-americanas (século XVIII) para a evolução da proteção histórica dos direitos fundamentais.

O autor elenca como marcos do Estado Liberal de Direito na Inglaterra os seguintes documentos: Petition of Rights, Petition of Rights e o Bill of Rights. Erão declarações de direitos, nas considerações do Professor Sarlet, marcam a evolução do privilégio aristocrático inerente ao Absolutismo para direitos e liberdades legais.

AO mesmo tempo, em relação à temática dos sistemas de governo, afirma-se progressivamente o princípio da supremacia do Parlamento, o qual para a delimitar as prerrogativas do monarca. O marco fundamental desse processo foi a assinatura do Bill of Rights em 1688, afirmando-se na Inglaterra, o sistema de governo parlamentarista, cujas características serão oportunamente especificadas.

Nos Estados Unidos, arrumam especial referência no âmbito das Declarações de Direitos a Declaração do Povo da Virgínia e a Primeira Constituição dos Estados Unidos da América (1787).

O Professor Sartet, na obra "A Eficácia dos Direitos Fundamentais" reitera a Declaração de Direitos do Povo da Virgínia - relembra a evolução dos direitos legais ingleses para direitos constitucionais fundamentais.

Tanto no cenário norte americano, como no constitucionalismo francês, direitos naturais inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis inerentes ao ser humano foram constitu-
cionalizados. No entanto, no contexto francês, os direitos fundamentais estão mais vinculados à ideia de igualdade social, especialmente na Constituição Francesa de 1793 (denominada de Jacobina).

É importante relevar a referência do artigo 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), ao determinar que uma Carta Constitucional que não assegure a separação de poderes nem consagrar os direitos fundamentais não pode ser considerada como Constituição.

Por outro lado, não podemos esquecer das lições de Norberto Bobbio na obra "Liberalismo e Democracia" quando reitua que, tanto no cenário norte-americano como no contexto francês, o que realmente prevaleceu foi a ideia de democracia representativa.

Em suma, tanto no Constitucionalismo Francês como no norte-americano, prevaleceu a tese ... segundo a qual o povo é titular do poder político, mas o exercício deste se operacionaliza por meio de seus representantes,

Em síntese, erra a ideia de democracia representativa enquanto forma de governo. No entanto, a tese aqui defendida afirma que a única estratégia capaz de superar a atual crise da democracia brasileira é, não apenas renovar os ideais da democracia deliberativa, mas também a configuração de contrapoderes subalternos, proposta por Fraser. Por Entretanto, analisarei brevemente os contornos teóricos fundamentais da ideia de Cidadania Social.

④ A Cidadania Social

A Cidadania Liberal e o Estado de Direito Liberal entram em crise na Europa, pois a igualdade e a liberdade eram assumidas em uma perspectiva formalista. Como resiliante Paulo Bonavides, na obra "do Estado Liberal ao Estado Social", o Estado Liberal não resolveu o problema socioeconômico de vastos camadas produtivas da sociedade. Com os crises econômicas sucessivas, assim como a ampliação do sufrágio universal a novas estratos sociais sociais no século XIX, o Estado

é obrigado a negociar com os sindicatos

Na Inglaterra do século XIX, por exemplo, são concedidos aos trabalhadores direito de greve, proibição do trabalho de menores e limitação de jornada. Filósofos, portanto, têm modelo novo de cidadania relacionada ao surgimento do Estado social

5) O Constitucionalismo Social e a renovação da cidadania

O Constitucionalismo social é uma tentativa de resolver a crise do Estado de Direito Liberal. Imagina uma nova forma de cidadania vinculada aos direitos de segunda dimensão, através de uma referência aos direitos sociais: trabalho remunerado, saúde, educação, assistência social.

Os maiores exemplos de Constitucionalismo Social são a Constituição do México (1917) e a Constituição de Weimar (1919). No entanto, esse modelo e uma forma de cidadania entram em crise, pois o governo de direitos sociais era estabelecido de modo paternalista pelo Estado, sendo depurada do elemento democrático. Assim, passa-se a analisar a democracia, a crise democrática e o sistema de governo na evolução político-constitucional do Estado brasileiro.

6) Evolução Política Constitucional no Brasil

Como se sabe, a Constituição Brasileira de 1824 consagrou a monarquia como forma de governo, concentrando poderes na dinastia de Dom Pedro.

A Constituição Brasileira de 1891 adotou como sistema de governo o presidencialismo, inspirada na Constituição norte-americana de 1787. Como é notório, a proclamação da República de 1889 se deu sem participação popular, o que já revelava o déficit da mesma democracia que nasce.

É de se mencionar, que, o partido da década de 1920, surgiu movimentos contra as oligarquias rurais, as práticas de corrupção, pretendendo uma mobilização da sociedade. Trata-se do tenentismo (tenentismo). Após a Revolução de 1930 a elite paulista perde o poder político, mas mantém o poder econômico. Com a ascensão de Vargas, tem-se, em 1934, uma Constituição inspirada no Constitucionalismo Social da República de Weimar. Essa Constituição inaugura um novo modelo de democracia e passa a tratar de temas como família, cultura, trabalho e direitos sociais. Por outro lado, estabelece um modelo de Federalismo Cooperativo. Em síntese, estabelece competências privativas para a

União e competências concorrentes para os
entes federativos

Mas uma Constituição tem vida curta,
pois logo seria estabelecida a
Constituição de 1937. Esta Constituição
centralizava poderes no Poder Exe-
cutivo da União. O Presidente tinha
a prerrogativa de estabelecer decretos - lei.

A Constituição de 1946 restabeleceu
parcialmente a ordem democrática, arfiziada
no governo anterior. A democracia
permaneceu até o período
turbulento da Ditadura Militar, na qual
destacaram-se diversos Ato Institucionais
e a Constituição de 1967.

Com o Ato Institucional nº 5, emer-
giram torturas, violações de direitos humanos,
desaparecimentos políticos, responsabilizando
partes consideráveis da classe média
e apoiar o Partido MDB, criando condi-
ções para o ressurgimento de um
governo em favor da redemocrac-
tização. Direto já.

Indubitavelmente, a Constituição de
1989 possibilitou a transição de um
Estado profundamente autoritário para
o Estado Democrático de Direito. Esse mo-
delo de Estado encontra-se profundamente
amessado com a eleição de Jair Bol-
sonaro para a Presidência da República

⑦ Bolsonarismo e Prudencialismo de Coligação

Em princípio, no presidencialismo, o presidente não precisa ter a confiança do governo nem para se eleger e nem para governar.

No presidencialismo, o presidente assume as funções de chefe de Estado, chefe de governo e chefe da administração pública. Já no parlamentarismo, existe uma relação de confiança entre governo e parlamento. Quebrada a relação de confiança, o parlamento pode apresentar uma moção de censura e voto de desconfiança.

No entanto, no Brasil prevalece um presidencialismo de coalizão até os governos do Partido dos Trabalhadores.

Em 2016, o golpe contra a presidente Dilma Rousseff gerou uma verdadeira crise de democracia. Em resumo, a presidente não tem habilidade para lidar com uma forma de presidencialismo na qual o presidente necessita do apoio da maioria parlamentar para governar efetivamente.

7.10 Bolsonarismo

O atual presidente criou entre o Bolsonarismo como movimento político e o Bolsonarismo que adere ao presidencialismo de coalizão. Como movimento político ele mobilizou o discurso político para engajar suas bases de apoio. Nos
O presidente também tem aderido um

algum momento do presidencialismo de
 Cossio para virar o impeachment,
 por exemplo. Ele propõe discussões ultra-
 momentaneamente xenófobas e homofóbicas que
 operem poucos recursos
 interpretativos para resolver a
 crise econômica, social, ambiental
 sanitária e democrática.

Como Roberto Freyre, é muito
 difícil para os ministros terem acesso
 à esfera pública maior
 Nesse sentido, é fundamental
 pensar em outras discussões
 alternativas e contra-hegemônicas
 capazes de desmontar as estruturas da esfera
 pública maior. Com consideração
 para a expressão no ensaio "Re-
 thinking the Public Sphere" (1990),

Com efeito, a única maneira
 de superarmos a atual crise demo-
 crática é o estabelecimento de alianças
 emancipatórias entre contrasubjetos
 de mulheres, índios, queimados,
 transexuais. Trata-se do único
 caminho viável capaz de reconstruir
 o Estado Democrático de Direito no
 seu plenitude.